



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 29 de maio de 2013 (03.06)
(OR. en)**

10179/13

**ENV 473
WTO 123**

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	24 de maio de 2013
para:	Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	D026908/02
Assunto:	Regulamento (UE) N.º .../.. da Comissão de XXX que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento da Comissão – D026908/02.

Anexo: D026908/02



Bruxelas, XXX
D026908/02
[...] (2011) XXX draft

REGULAMENTO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO

de XXX

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

REGULAMENTO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio¹, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 338/97 estabelece listas de espécies animais e vegetais cujo comércio é alvo de restrições ou controlo. Essas listas integram as listas constantes dos anexos da Convenção sobre o comércio internacional das espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas de extinção, a seguir designada por «Convenção CITES».
- (2) Na 16.ª reunião da Conferência das Partes na Convenção, realizada em Bangucoque (Tailândia) em março de 2013, foram efetuadas várias alterações aos anexos da Convenção.
- (3) A família Platysternidae spp. foi incluída no anexo I da Convenção (a única espécie da família *Platysternon megacephalum* constava anteriormente do anexo II).
- (4) As seguintes espécies foram suprimidas do anexo I da Convenção: *Thylacinus cynocephalus*, *Onychogalea lunata*, *Caloprymnus campestris*, *Chaeropus ecaudatus*, *Macrotis leucura*, *Lophura imperialis* e *Campephilus imperialis*.
- (5) As seguintes espécies foram transferidas do anexo II para o anexo I da Convenção: *Trichechus senegalensis*, *Geochelone platynota*, *Chitra chitra*, *Chitra vandijki* e *Pristis microdon*.
- (6) Os seguintes taxa foram transferidos do anexo I para o anexo II da Convenção: *Vicugna vicugna* (população do Equador; com anotação) e *Tympanuchus cupido attwateri*.
- (7) As seguintes espécies foram incluídas no anexo II da Convenção: *Naultinus* spp. (anteriormente incluída no anexo III), *Trimeresurus mangshanensis*, *Clemmys guttata*, *Emydoidea blandingii*, *Malaclemys terrapin*, *Cyclemys* spp., *Geoemyda japonica*, *Geoemyda spengleri* (anteriormente incluída no anexo III), *Hardella thurjii*,

¹ JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

Mauremys japonica, *Mauremys nigricans* (anteriormente incluída no anexo III), *Melanochelys trijuga*, *Morenia petersi*, *Sacalia bealei* (anteriormente incluída no anexo III), *Sacalia quadriocellata* (anteriormente incluída no anexo III), *Vijayachelys silvatica*, *Dogania subplana*, *Nilssonina formosa*, *Nilssonina leithii*, *Palea steindachneri* (anteriormente incluída no anexo III), *Pelodiscus axenaria* (anteriormente incluída no anexo III), *Pelodiscus maackii* (anteriormente incluída no anexo III), *Pelodiscus parviformis* (anteriormente incluída no anexo III), *Rafetus swinhoei* (anteriormente incluída no anexo III), *Epipedobates machalilla*, *Carcharhinus longimanus* (with annotation), *Sphyrna lewini* (com anotação; anteriormente incluída no anexo III), *Sphyrna mokarran* (com anotação), *Sphyrna zygaena* (com anotação), *Lamna nasus* (com anotação; anteriormente incluída no anexo III), *Manta* spp. (com anotação), *Yucca queretaroensis*, *Operculicarya decaryi*, *Diospyros* spp. (com anotação; populações de Madagáscar; a maioria destas espécies estava anteriormente incluída no anexo III), *Dalbergia cochinchinensis* (com anotação), *Dalbergia granadillo* (com anotação), *Dalbergia retusa* (com anotação; as populações da Guatemala e do Panamá estavam anteriormente incluídas no anexo III), *Dalbergia stevensonii* (com anotação; as populações da Guatemala estavam anteriormente incluídas no anexo III), *Dalbergia* spp. (com anotação; populações de Madagáscar), *Senna meridionalis*, *Adenia firingalavensis*, *Adenia subsessilifolia*, *Uncarina grandidieri*, *Uncarina stellulifera*, *Osyris lanceolata* (com anotação; populações do Burundi, da Etiópia, do Quênia, do Ruanda, do Uganda e da United Republic of Tanzania) e *Cyphostemma laza*.

- (8) As seguintes espécies foram suprimidas do anexo II da Convenção: *Pteropus brunneus*, *Caracara lutosa*, *Sceloglaux albifacies*, *Rheobatrachus silus*, *Rheobatrachus vitellinus*, *Tillandsia kautskyi*, *Tillandsia sprengeliana*, *Tillandsia sucrei*, *Dudleya stolonifera* e *Dudleya traskiae*.
- (9) Os taxa *Rupicapra pyrenaica ornata* e *Papilio hospiton* foram transferidos do anexo I para o anexo II da Convenção. Estes taxa constam do anexo II (espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação) e do anexo IV (espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa) da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens². Ambos os taxa devem, pois, permanecer no anexo A do presente regulamento.
- (10) As seguintes espécies que constam do anexo II da Convenção são sujeitas a uma quota anual de exportação zero, estabelecida para espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais: *Batagur borneoensis*, *Batagur trivittata*, *Cuora aurocapitata*, *Cuora flavomarginata*, *Cuora galbinifrons*, *Cuora mccordi*, *Cuora mouhotii*, *Cuora pani*, *Cuora trifasciata*, *Cuora yunnanensis*, *Cuora zhoui*, *Heosemys annandalii*, *Heosemys depressa*, *Mauremys annamensis* e *Orlitia borneensis*. A espécie *Chelodina mccordi* foi mantida no anexo II com uma anotação de quota de exportação zero para espécimes retirados do seu meio natural.
- (11) A anotação #3 na lista do anexo II da Convenção, relativa à espécie *Panax ginseng* and *Panax quinquefolius*, foi alterada.

² JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

- (12) A anotação #9 na lista do anexo II da Convenção, relativa à espécie *Hoodia* spp., foi alterada.
- (13) A anotação #12 na lista do anexo II da Convenção, relativa à espécie *Aniba rosaeodora*, foi alterada.
- (14) A anotação na lista do anexo II da Convenção relativa às espécies *Aquilaria* spp. e *Gyrinops* spp. foi substituída por uma nova anotação #14.
- (15) Nenhum dos Estados-Membros emitiu reservas relativamente a qualquer das alterações referidas.
- (16) A 16.^a reunião da Conferência das Partes na Convenção adotou novas referências de nomenclatura para determinados animais.
- (17) Na sequência da 16.^a reunião da Conferência das Partes na Convenção, foram incluídas no anexo III da Convenção as seguintes espécies: *Hynobius amjiensis*.
- (18) As disposições do Regulamento (CE) n.º 338/97 destinam-se a ser aplicadas apenas a espécimes vivos de espécies alóctones invasivas, facto que importa clarificar nas anotações relativas a essas espécies.
- (19) De forma a transpor para o direito da EU as alterações efetuadas aos anexos I, II e III da Convenção, o anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 deve ser alterado em conformidade.
- (20) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 338/97 em conformidade. Atendendo à importância das alterações, justifica-se, por motivos de clareza, substituir na íntegra o anexo do referido regulamento.
- (21) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para o Comércio da Fauna e Flora Selvagens,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pela Comissão
O Presidente*

ANEXO

«ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
 - a) Pelo nome da espécie; ou
 - b) Pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura «spp.» é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a taxa superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Diretiva 2009/147/CE do Conselho³ ou pela Diretiva 92/43/CEE do Conselho⁴.
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os taxa vegetais inferiores à espécie:
 - a) «ssp.» é utilizada para designar uma subespécie;
 - b) «var(s)» é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
 - c) «fa.» é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos «(I)», «(II)» e «(III)» colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os anexos da Convenção em que se incluem essas espécies, conforme indicado nas notas 7, 8 e 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos anexos da convenção.
7. O símbolo «(I)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo I da Convenção.
8. O símbolo «(II)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo II da Convenção.
9. O símbolo «(III)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo III da Convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior foi incluído no anexo III.
10. O termo «cultivar» designa, de acordo com a definição constante da 8.^a edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foram selecionadas em relação a um determinado caráter ou a uma combinação de caracteres; b) são distintas, uniformes e estáveis quanto a esses caracteres; c) quando reproduzidas por meios adequados, mantêm esses caracteres. Nenhum novo táxon ou cultivar pode ser considerado como tal até a categoria em que foi classificado e a sua circunscrição terem sido formalmente publicadas na última edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas.

³ JO L 20 de 26.1.2010, p. 7.

⁴ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

11. Os híbridos podem ser especificamente incluídos nos anexos, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados às disposições do presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.
12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídas no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos do artigo 2.º, alínea t), o símbolo «#» seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do presente regulamento, são especificados da seguinte forma:
- #1 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
 - a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
 - #2 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
 - a) sementes e pólen; e
 - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
 - #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extratos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.
 - #4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
 - a) sementes (incluindo cápsulas de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
 - b) plântula ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família Cactaceae;
 - e) caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (Cactaceae); e
 - f) produtos acabados de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para comercialização a retalho.
 - #5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.
 - #6 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.
 - #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extratos.
 - #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas): inteiras, partes e em pó.
 - #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com exceção dos que ostentam uma etiqueta com o texto «Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant *CITES Management Authority of [Botswana under agreement No. BW/xxxxxx] [Namibia under agreement No. NA/xxxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxxx]*».
 - #10 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.
 - #11 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extratos.
 - #12 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado e extratos. Os produtos acabados quer contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
 - #13 Designa o miolo (também conhecido por «endosperma», «polpa» ou «copra») e quaisquer derivados do mesmo.

- #14 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen;
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) frutos;
 - d) folhas;
 - e) exhausted agarwood powder, including compressed powder in all shapes;
 - f) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho; esta derrogação não se aplica a esferas, rosários e materiais esculpidos.
13. Dado que nenhuma das espécies nem dos taxa superiores da flora incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o disposto no artigo 4º, n.º 1, do regulamento, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou taxa podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, obtidas a partir desses híbridos e transportadas em recipientes esterilizados não são abrangidas pelas disposições do presente regulamento.
14. A urina, as fezes e o âmbar-cinzento que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa, não estão subordinados às disposições do presente regulamento.
15. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, as disposições do presente regulamento só são aplicáveis aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com exceção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
- § 1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
 - § 2 Penas, peles ou outras partes com penas.
16. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, as disposições do presente regulamento só são aplicáveis aos espécimes vivos, com exceção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
- § 3 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/espores, casca e frutos.
 - § 4 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Capricornis thar</i> (I)</p> <p><i>Cephalophus jentinki</i> (I)</p> <p><i>Gazella cuvieri</i> (I)</p> <p><i>Gazella leptoceros</i> (I)</p> <p><i>Hippotragus niger variani</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus baileyi</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus caudatus</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus goral</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus griseus</i> (I)</p> <p><i>Nanger dama</i> (I)</p> <p><i>Oryx dammah</i> (I)</p> <p><i>Oryx leucoryx</i> (I)</p> <p><i>Ovis ammon hodgsonii</i> (I)</p> <p><i>Ovis ammon nigrimontana</i> (I)</p> <p><i>Ovis orientalis ophion</i> (I)</p> <p><i>Ovis vignei vignei</i> (I)</p> <p><i>Pantholops hodgsonii</i> (I)</p>	<p><i>Cephalophus brookei</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus dorsalis</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus ogilbyi</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus silvicultor</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus zebra</i> (II)</p> <p><i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II)</p> <p><i>Kobus leche</i> (II)</p> <p><i>Ovis ammon</i> (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Ovis canadensis</i> (II) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)</p> <p><i>Ovis vignei</i> (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)</p>	<p><i>Gazella dorcas</i> (III Argélia / Tunísia)</p>	<p>Serow do Himalaia</p> <p>Cefalofo / Cabrito de Brooke</p> <p>Cefalofo / Cabrito do mato de Bay</p> <p>Cefalofo / Cabrito de Jentink</p> <p>Cefalofo / Cabrito de Ogilby</p> <p>Cefalofo / Cabrito de dorso amarelo</p> <p>Cefalofo / Cabrito zebra</p> <p>Bontebok</p> <p>Gazela de Cuvier / Gazela do Atlas / Edmi</p> <p>Gazela dorcas</p> <p>Gazela de cornos finos</p> <p>Palanca negra</p> <p>Cobo Leche</p> <p>Goral vermelho</p> <p>Goral de cauda comprida</p> <p>Goral do Himalaia</p> <p>Goral cinzento</p> <p>Gazela dama / Gazela de pescoço vermelho</p> <p>Orix branco</p> <p>Orix da Arábia</p> <p>Muflão</p> <p>Muflão do Tibete</p> <p>Argali</p> <p>Carneiro das Montanhas Rochosas</p> <p>Muflão do Chipre</p> <p>Urial</p> <p>Muflão de Ladakh</p> <p>Chiru / Antilope do Tibete</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I) <i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (I)	<i>Philantomba monticola</i> (II) <i>Saiga borealis</i> (II) <i>Saiga tatarica</i> (II)	 <i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Cabrito azul Siola Camurça Saiga da Mongólia Saiga das estepes Antílope de quatro cornos
Camelidae		<i>Lama guanicoe</i> (II)		Camelídeos Guanaco

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Vicugna vicugna</i> (I) (exceto para as populações: da Argentina [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; da Bolívia [toda a população]; do Chile [população da Primeira Região]; do Equador [toda a população] e do Peru [toda a população]; essas populações são incluídas no anexo B)	<i>Vicugna vicugna</i> (II) (apenas as populações da Argentina ⁵ [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; Bolívia ⁶ [toda a população]; Chile ⁷ [população da Primeira Região]; Equador ⁸ [toda a população]; Peru ⁹ [toda a população]; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Vicunha
Cervidae	<i>Axis calamianensis</i> (I) <i>Axis kuhlii</i> (I)			Cervídeos Veado das Ilhas Calamianes Veado de Kuhl

⁵ População da Argentina (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, em tecidos e produtos fabricados a partir dessa lã e outros artigos artesanais. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-ARGENTINA». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

⁶ População da Bolívia (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-BOLIVIA». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-BOLIVIA-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

⁷ População do Chile (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-CHILE». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

⁸ População do Equador (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-ECUADOR». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA ECUADOR-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

⁹ População do Peru (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas e das existências disponíveis no momento da nona sessão da Conferência das Partes (Novembro de 1994), de 3 249 kg de lã, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-PERU». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-PERU-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Axis porcinus annamiticus</i> (I) <i>Blastocerus dichotomus</i> (I)</p> <p><i>Cervus elaphus hanglu</i> (I) <i>Dama dama mesopotamica</i> (I) <i>Hippocamelus</i> spp. (I)</p> <p><i>Muntiacus crinifrons</i> (I) <i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)</p> <p><i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)</p> <p><i>Pudu puda</i> (I) <i>Rucervus duvaucelii</i> (I) <i>Rucervus eldii</i> (I)</p>	<p><i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)</p> <p><i>Pudu mephistophiles</i> (II)</p>	<p><i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia / Tunísia)</p> <p><i>Mazama temama cerasina</i> (III Guatemala)</p> <p><i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)</p>	<p>Veado pequeno da Tailândia Veado dos pântanos Veado do Turquistão Veado da Berbéria</p> <p>Hangul Gamo persa Veados dos Andes / Guemal Mazama vermelho centro-americano</p> <p>Muntjac negro / Muntjac de crina Muntjac gigante Veado de cauda branca da Guatemala</p> <p>Veado das Pampas Pudu do Norte Pudu do Sul Barazinga Veado de Eld</p>
Hippopotamidae		<p><i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II) <i>Hippopotamus amphibius</i> (II)</p>		Hipopotamídeos Hipopótamo pigmeu Hipopótamo comum
Moschidae	<p><i>Moschus</i> spp. (II) (apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão as restantes populações são incluídas no anexo B)</p>	<p><i>Moschus</i> spp. (II) (exceto para as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão que são incluídas no anexo A)</p>		Musquídeos Veados almiscarados
Suidae	<p><i>Babyrousa babyrussa</i> (I) <i>Babyrousa bolabatuensis</i> (I) <i>Babyrousa celebensis</i> (I) <i>Babyrousa togeanensis</i> (I) <i>Sus salvanius</i> (I)</p>			Suídeos Babirussa comum Babirussa de bola-batu Babirussa das Celebes do Norte Babirussa de Malenge Javali pigmeu

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Eupleres goudotii</i> (II) <i>Fossa fossana</i> (II)		Mangusso de Goudot / Fanaluc Fossa almiscarada / Fossana
Felidae	<p><i>Acinonyx jubatus</i> (I) (as quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botswana: 5; Namíbia: 150; Zimbabwe: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento)</p> <p><i>Caracal caracal</i> (I) (apenas a população asiática; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Catopuma temminckii</i> (I)</p> <p><i>Felis nigripes</i> (I)</p> <p><i>Felis silvestris</i> (II)</p> <p><i>Leopardus geoffroyi</i> (I)</p> <p><i>Leopardus jacobitus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus pardalis</i> (I)</p> <p><i>Leopardus tigrinus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus wiedii</i> (I)</p> <p><i>Lynx lynx</i> (II)</p> <p><i>Lynx pardinus</i> (I)</p> <p><i>Neofelis nebulosa</i> (I)</p> <p><i>Panthera leo persica</i> (I)</p> <p><i>Panthera onca</i> (I)</p> <p><i>Panthera pardus</i> (I)</p> <p><i>Panthera tigris</i> (I)</p> <p><i>Pardofelis marmorata</i> (I)</p>	Felidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)		<p>Felídeos</p> <p>Gatos</p> <p>Chita</p> <p>Caracal</p> <p>Gato bravo dourado da Ásia</p> <p>Gato bravo de patas negras</p> <p>Gato bravo / Gato selvagem</p> <p>Gato de Geoffroy</p> <p>Gato bravo dos Andes</p> <p>Ocelote</p> <p>Ocelote pequeno tigrado / Gato ocelote</p> <p>Margai</p> <p>Lince europeu</p> <p>Lince ibérico</p> <p>Pantera nebulosa</p> <p>Leão asiático</p> <p>Jaguar</p> <p>Leopardo</p> <p>Tigre</p> <p>Gato bravo marmoreado</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (apenas as populações do Bangladesh, Índia e Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Prionailurus iriomotensis</i> (II)</p> <p><i>Prionailurus planiceps</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Puma concolor coryi</i> (I)</p> <p><i>Puma concolor costaricensis</i> (I)</p> <p><i>Puma concolor couguar</i> (I)</p> <p><i>Puma yaguarondi</i> (I) (apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Uncia uncia</i> (I)</p>			<p>Gato leopardo chinês / Gato de Bengala</p> <p>Gato leopardo de Iriomote / Gato de Ryukyu</p> <p>Gato bravo de cabeça plana</p> <p>Gato vermelho malhado</p> <p>Puma da Florida</p> <p>Puma da América Central</p> <p>Puma do Leste da América do Norte</p> <p>Jaguarundi</p> <p>Leopardo das neves</p>
Herpestidae			<p><i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes smithii</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes urva</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)</p>	<p>Herpestídeos</p> <p>Mangusto cinzento indiano</p> <p>Mangusto castanho indiano / Mangusto de cauda curta</p> <p>Mangusto pequeno indiano / Mangusto de Java</p> <p>Mangusto Smith / Mangusto ruivo</p> <p>Mangusto caranguejeiro</p> <p>Mangusto de pescoço estriado</p>
Hyaenidae			<p><i>Proteles cristata</i> (III Botswana)</p>	<p>Hienídeos</p> <p>Protelo</p>
Mephitidae		<p><i>Conepatus humboldtii</i> (II)</p>		<p>Mefitídeos</p> <p>Mofeta / Gambá da Patagónia</p>
Mustelídeos Lutrinae		<p>Lutrinae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Mustelídeos</p> <p>Lontras</p> <p>Lontras</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Mustelinae	<i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B) <i>Enhydra lutris nereis</i> (I) <i>Lontra felina</i> (I) <i>Lontra longicaudis</i> (I) <i>Lontra provocax</i> (I) <i>Lutra lutra</i> (I) <i>Lutra nippon</i> (I) <i>Pteronura brasiliensis</i> (I)		<i>Eira barbara</i> (III Honduras) <i>Galictis vittata</i> (III Costa Rica) <i>Martes flavigula</i> (III Índia) <i>Martes foina intermedia</i> (III Índia) <i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia) <i>Mellivora capensis</i> (III Botswana)	Lontra sem garras dos Camarões Lontra marinha da Califórnia Lontra felina costeira Lontra de cauda comprida Lontra da Argentina Lontra europeia Lontra japonesa Lontra gigante Furões Taira Grisão Marta de garganta amarela Marta comum Marta de Nilgiri Ratel africano Toirão / Furão de patas negras
Odobenidae		<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		Odobenídeos Morsa
Otariidae	<i>Arctocephalus philippii</i> (II) <i>Arctocephalus townsendi</i> (I)	<i>Arctocephalus</i> spp (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Otarídeos Otárias / Ursos marinhos Otária das Ilhas Juan Fernández Otária da Guadalupe
Phocidae	<i>Monachus</i> spp. (I)	<i>Mirounga leonina</i> (II)		Focídeos Elefante marinho meridional Foca monge
Procyonidae			<i>Bassaricyon gabbii</i> (III Costa Rica) <i>Bassariscus sumichrasti</i> (III Costa Rica)	Procionídeos Olingo Cacomistle

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
			<i>Nasua narica</i> (III Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai) <i>Potos flavus</i> (III Honduras)	Coati pardo Coati de cauda anelada do Sul do Brasil Jupare
Ursidae	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I) <i>Helarctos malayanus</i> (I) <i>Melursus ursinus</i> (I) <i>Tremarctos ornatus</i> (I) <i>Ursus arctos</i> (I/II) (Só estão incluídas no anexo I as populações do Butão, China, México e Mongólia e a subespécie <i>Ursus arctus isabellinus</i> ; as restantes populações e subespécies são incluídas no anexo II) <i>Ursus thibetanus</i> (I)	Ursidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Ursídeos Ursos Panda gigante Urso malaio Urso beicudo Urso de lunetas Urso pardo Urso Tibetano
Viverridae	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)	<i>Cynogale bennettii</i> (II) <i>Hemigalus derbyanus</i> (II) <i>Prionodon linsang</i> (II)	<i>Arctictis binturong</i> (III Índia) <i>Civettictis civetta</i> (III Botswana) <i>Paguma larvata</i> (III Índia) <i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia) <i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia) <i>Viverra civettina</i> (III Índia) <i>Viverra zibetha</i> (III Índia) <i>Viverricula indica</i> (III Índia)	Viverrídeos Binturongue Civeta africana Civeta lontra almiscarada Civeta das palmeiras listada Civeta das palmeiras mascarada Civeta das palmeiras asiática Civeta das palmeiras Jerdon Lisangue listado Lisangue malhado Civeta de malhas grande de Malabar Civeta grande indiana Civeta pequena indiana

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
CETACEA	CETACEA spp. (I/II)¹⁰			Cetáceos Cetáceos
CHIROPTERA Phyllostomidae			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Filostomídeos Morcego de linhas brancas
Pteropodidae	<i>Acerodon jubatus</i> (I) <i>Pteropus insularis</i> (I) <i>Pteropus livingstonii</i> (II) <i>Pteropus loochoensis</i> (I) <i>Pteropus mariannus</i> (I) <i>Pteropus molossinus</i> (I) <i>Pteropus pelewensis</i> (I) <i>Pteropus pilosus</i> (I) <i>Pteropus rodricensis</i> (II) <i>Pteropus samoensis</i> (I) <i>Pteropus tonganus</i> (I) <i>Pteropus ualanus</i> (I) <i>Pteropus voeltzkowi</i> (II) <i>Pteropus yapensis</i> (I)	<i>Acerodon</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Pteropus</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A, com exclusão de <i>Pteropus brunneus</i>)		Pteropodídeos Raposas voadoras Morcego frugívoro de nuca dourada Raposas voadoras Raposa voadora de Ruck Raposa voadora de Comoro Raposa voadora do Japão Raposa voadora das Marianas Raposa voadora da Caroline Raposa voadora de Pelew Raposa voadora grande de Pelew Raposa voadora de Rodrigues Raposa voadora da Samoa Raposa voadora do Pacífico Raposa voadora de Kosrae Raposa voadora de Pemba Raposa voadora de Yap
CINGULATA Dasypodidae				Dasipodídeos

¹⁰

Todas as espécies são incluídas no anexo II da Convenção, exceto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (exceto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., incluídas no anexo I. Os espécimes das espécies incluídas no anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Priodontes maximus</i> (I)	<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)	<i>Cabassous centralis</i> (III Costa Rica) <i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	Tatu de cauda nua do Norte Tatu de cauda nua grande Tatu Peludo grande Tatu gigante
DASYUROMORPHIA Dasyuridae	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I) <i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			Dasiurídeos Rato marsupial de cauda comprida Rato marsupial do deserto
DIPROTODONTIA Macropodidae Phalangeridae	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I) <i>Lagostrophus fasciatus</i> (I) <i>Onychogalea fraenata</i> (I)	<i>Dendrolagus inustus</i> (II) <i>Dendrolagus ursinus</i> (II) <i>Phalanger intercastellanus</i> (II) <i>Phalanger mimicus</i> (II) <i>Phalanger orientalis</i> (II) <i>Spilocuscus kraemeri</i> (II) <i>Spilocuscus maculatus</i> (II) <i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Macropodídeos Canguru arboricola cinzento Canguru arboricola negro Lebre wallaby ruiva Lebre wallaby raiada Wallaby de cauda pontiaguda Falangerídeos Cuscus comum oriental Cuscus comum do Sul Cuscus cinzento Cuscus comum oriental da Ilha Admiralty Cuscus malhado Cuscus de Waigeou
Potoroidae Vombatidae	<i>Bettongia</i> spp. (I) <i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			Potoróídeos Ratos-canguru Vombatídeos Vombate de focinho peludo
LAGOMORPHA Leporidae	<i>Caprolagus hispidus</i> (I)			Leporídeos Lebre do Nepal

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Romerolagus diazi</i> (I)			Coelho dos vulcões
MONOTREMATA Tachyglossidae				Taquiglossídeos
		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Equidna de bico curvo
PERAMELEMORPHIA Peramelidae				Peramelídeos
	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Bandicoot de Bougainville
Thylacomyidae	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Estilacomídeos Bandicoot de orelhas de coelho
PERISSODACTYLA Equidae	<i>Equus africanus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento) <i>Equus grevyi</i> (I) <i>Equus hemionus</i> (I/II) (a espécie está incluída no anexo II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> e <i>Equus hemionus khur</i> constam do anexo I) <i>Equus kiang</i> (II) <i>Equus przewalskii</i> (I) <i>Equus zebra zebra</i> (I)	<i>Equus zebra hartmannae</i> (II)		Equídeos Burro Africano Zebra de Grevi Burro selvagem asiático Kiang Cavalo de Przewalski Zebra de Hartmann Zebra de montanha do Cabo
Rhinocerotidae	Rhinocerotidae spp. (I) (exceto para as subespécies incluídas no anexo B)	<i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de troféus de caça. Os restantes espécimes são considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Rinocerotídeos Rinocerontes Rinoceronte branco

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Tapiridae	Tapiridae spp. (I) (exceto para as subespécies incluídas no anexo B)	<i>Tapirus terrestris</i> (II)		Tapirídeos Tapires Tapir amazónico
PHOLIDOTA Manidae		<i>Manis</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota zero de exportação anual para <i>Manis crassicaudata</i> , <i>Manis culionensis</i> , <i>Manis javanica</i> e <i>Manis pentadactyla</i> no que se refere a espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		Manídeos Pangolins
PILOSA Bradypodidae		<i>Bradypus variegatus</i> (II)		Bradipodídeos Preguiça de garganta castanha
Megalonychidae			<i>Choloepus hoffmanni</i> (III Costa Rica)	Megaloniquídeos Preguiça real
Myrmecophagidae		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)	<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Mirmecofagídeos Urso formigueiro gigante Tamanduá
PRIMATES		PRIMATES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Primatas Primatas
Atelidae	<i>Alouatta coibensis</i> (I) <i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi panamensis</i> (I) <i>Brachyteles arachnoides</i> (I) <i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I)			Atelídeos Macaco uivador da Ilha Coiba Macaco uivador de manto Macaco uivador negro Macaco aranha de mãos negras de Geoffroy Macaco-aranha de mãos negras vermelho Macaco-aranha-lanudo do Sul Macaco-aranha-lanudo do Norte

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Macaco lanudo de cauda amarela
Cebidae	<i>Callimico goeldii</i> (I) <i>Callithrix aurita</i> (I) <i>Callithrix flaviceps</i> (I) <i>Leontopithecus</i> spp. (I) <i>Saguinus bicolor</i> (I) <i>Saguinus geoffroyi</i> (I) <i>Saguinus leucopus</i> (I) <i>Saguinus martinsi</i> (I) <i>Saguinus oedipus</i> (I) <i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Cebídeos Mico de Goeldi Titi de orelhas brancas Titi de Cabeça amarela Mico leão Sagui bicolor Sagui de Geoffroy Sagui de patas brancas Sagui-bicolor de Martins Sagui de face branca / Sagui de cabeça de algodão Macaco esquilo da América Central
Cercopithecidae	<i>Cercocebus galeritus</i> (I) <i>Cercopithecus diana</i> (I) <i>Cercopithecus roloway</i> (I) <i>Cercopithecus solatus</i> (II) <i>Colobus satanas</i> (II) <i>Macaca silenus</i> (I) <i>Mandrillus leucophaeus</i> (I) <i>Mandrillus sphinx</i> (I) <i>Nasalis larvatus</i> (I) <i>Ptilocolobus foai</i> (II) <i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II) <i>Ptilocolobus kirkii</i> (I) <i>Ptilocolobus pennantii</i> (II) <i>Ptilocolobus preussi</i> (II) <i>Ptilocolobus rufomitratu</i> s (I) <i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II) <i>Ptilocolobus tholloni</i> (II) <i>Presbytis potenziani</i> (I) <i>Pygathrix</i> spp. (I) <i>Rhinopithecus</i> spp. (I)			Cercopithecídeos Macaco do rio Tana / Cercocebo de cara preta Macaco Diana Macaco de Rolloway Macaco de cauda dourada Colobo negro de Angola Macaco de cauda de leão Dril Mandrill Macaco narigudo Colobo vermelho da África Central Colobo vermelho de Uzungwa Colobo vermelho de Zanzibar Colobo vermelho de Pennant Colobo vermelho de Preuss Colobo vermelho do Rio Tana Colobo vermelho do Uganda Colobo vermelho de Thollon Langur das ilhas Mentawai Langures grandes Macacos de nariz grande

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Semnopithecus ajax</i> (I) <i>Semnopithecus dussumieri</i> (I) <i>Semnopithecus entellus</i> (I) <i>Semnopithecus hector</i> (I) <i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I) <i>Semnopithecus priam</i> (I) <i>Semnopithecus schistaceus</i> (I) <i>Simias concolor</i> (I) <i>Trachypithecus delacouri</i> (II) <i>Trachypithecus francoisi</i> (II) <i>Trachypithecus geei</i> (I) <i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II) <i>Trachypithecus johnii</i> (II) <i>Trachypithecus laotum</i> (II) <i>Trachypithecus pileatus</i> (I) <i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II) <i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur cinzento de Cachemira Langur cinzento das planícies Langur comum Langur pequeno Langur cinzento de pés negros / Langur do Malabar Langur cinzento Langur cinzento de pés claros Langur de cauda de porco Langur de Delacour Langur de François Langur dourado Langur de Hatinh Langur de Nilgiri Langur do Laos Langur de capuz Langur de cabeça branca Langur de Shortridge
Cheirogaleidae	<i>Cheirogaleidae</i> spp. (I)			Queirogaleídeos Lémures rato
Daubentoniidae	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Daubentonídeos Aye-aye
Hominidae	<i>Gorilla beringei</i> (I) <i>Gorilla gorilla</i> (I) <i>Pan</i> spp. (I) <i>Pongo abelii</i> (I) <i>Pongo pygmaeus</i> (I)			Hominídeos Gorila de montanha Gorila comum Chimpanzés e bonobos Orangotango de Sumatra Orangotango de Bornéu
Hylobatidae	<i>Hylobatidae</i> spp. (I)			Hilobatídeos Gibões
Indriidae	<i>Indriidae</i> spp. (I)			Indriídeos Indris, sífacas e Lémures lanudos
Lemuridae	<i>Lemuridae</i> spp. (I)			Lemurídeos Lémures

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Lepilemuridae	Lepilemuridae spp. (I)			Lepilemurídeos Lémures saltadores
Lorisidae	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			Lorisídeos Loris
Pitheciidae	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II) <i>Callicebus nigrifrons</i> (II) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I)			Piteciídeos Uacaris Titi mascarado do Atlântico Sagui barbudo de nariz branco
Tarsiidae	<i>Tarsius</i> spp. (II)			Tarsiídeos Társios
PROBOSCIDEA Elephantidae	<i>Elephas maximus</i> (I)			Elefantídeos Elefante asiático

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Loxodonta africana</i> (I) (exceto para as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue, que são incluídas no anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (apenas as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue ¹¹ ; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Elefante africano
RODENTIA Chinchillidae	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			Chinchilídeos Chinchilas
Cuniculidae			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	Cuniculídeos Paca
Dasyproctidae			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	Dasiproctídeos Agouti
Erethizontidae			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	Eretizontídeos Porco espinho cabeludo do México Porco espinho cabeludo do Paraguai

11

Populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue (incluídas no anexo B):

Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não-comerciais; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Resolução Conf. 11.20 para o Botswana e Zimbábue e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pêlo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não-comerciais no Botswana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais no Zimbábue; f) comércio de «ekipas» certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalheria acabada para efeitos não-comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais no Zimbábue; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP14) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objeto de acordo no CoP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botswana), 10 000 kg (Namíbia) e 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objeto de acordo no CoP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botswana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbábue registado até 31 de janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g) iv) numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g) v) *supra* só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pelo CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos das alíneas g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as Decisões 14.77 e 14.78 (Rev. CoP15). Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Hystricidae	<i>Hystrix cristata</i>			Histicídeos Porco espinho africano
Muridae	<i>Leporillus conditor</i> (I) <i>Pseudomys fieldi praeconis</i> (I) <i>Xeromys myoides</i> (I) <i>Zyzomys pedunculatus</i> (I)			Murídeos Rato arquitecto Rato da Baía dos Tubarões Falso rato de água Rato de cauda grossa
Sciuridae	<i>Cynomys mexicanus</i> (I)	<i>Ratufa</i> spp. (II) <i>Callosciurus erythraeus</i> (apenas espécimes vivos) <i>Sciurus carolinensis</i> (apenas espécimes vivos) <i>Sciurus niger</i> (apenas espécimes vivos)	<i>Marmota caudata</i> (III Índia) <i>Marmota himalayana</i> (III Índia) <i>Sciurus deppei</i> (III Costa Rica)	Sciurídeos Cão da pradaria mexicano Marmota de cauda comprida Marmota dos Himalaias Esquilo gigante Esquilo de Pallas Esquilo-cinzento Esquilo de Deppe Esquilo-raposa
SCANDENTIA		SCANDENTIA spp. (II)		Tupaias
SIRENIA Dugongidae	<i>Dugong dugon</i> (I)			Dugongídeos Dugongo
Trichechidae	<i>Trichechus inunguis</i> (I) <i>Trichechus manatus</i> (I) <i>Trichechus senegalensis</i> (I)			Manatins
AVES				Aves
ANSERIFORMES Anatidae	<i>Anas aucklandica</i> (I) <i>Anas chlorotis</i> (I)	<i>Anas bernieri</i> (II) <i>Anas formosa</i> (II)		Anatídeos Marrequinho das Ilhas Auckland Marrequinho de Madagáscar Marrequinho castanho Pato de Baikal

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Anas laysanensis</i> (I) <i>Anas nesiotis</i> (I) <i>Anas querquedula</i> <i>Asarcornis scutulata</i> (I) <i>Aythya innotata</i> <i>Aythya nyroca</i> <i>Branta canadensis leucopareia</i> (I) <i>Branta ruficollis</i> (II) <i>Branta sandvicensis</i> (I)	<i>Coscoroba coscoroba</i> (II) <i>Cygnus melancoryphus</i> (II) <i>Dendrocygna arborea</i> (II)	<i>Cairina moschata</i> (III Honduras) <i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras) <i>Dendrocygna bicolor</i> (III Honduras)	Pato de Laysan Marreco da Ilha Campbell Marreco comum Pato de asas brancas Zarro de Madagáscar Zarro castanho Ganso do Canadá das Ilhas Aleutas Ganso de pescoço ruivo Ganso do Havai Pato mudo Cisne Coscoroba Cisne de pescoço negro Pato arborícola das Caraíbas Pato arborícola de bico negro Pato arborícola fulvo Merganso do Brasil Pato de rabo alçado americano Pato de rabo alçado de cabeça branca Pato de cabeça rosada Pato de bico nodoso Pato de crista
APODIFORMES Trochilidae		Trochilidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Troquilídeos Colibris Colibri de Dohrn
CHARADRIIFORMES Burhinidae			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	Burrinídeos Alcaravão de estrias duplas
Laridae	<i>Larus relictus</i> (I)			Larídeos Gaivota da Mongólia

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Scolopacidae	<i>Numenius borealis</i> (I) <i>Numenius tenuirostris</i> (I) <i>Tringa guttifer</i> (I)			Scolopácídeos Maçarico esquimó Maçarico de bico fino Perna verde pintado
CICONIIFORMES Ardeidae	<i>Ardea alba</i> <i>Bubulcus ibis</i> <i>Egretta garzetta</i>			Ardeídeos Garça branca grande Garça boieira Garça branca pequena
Balaenicipitidae		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Balaenicipítídeos Bico de sapato
Ciconiidae	<i>Ciconia boyciana</i> (I) <i>Ciconia nigra</i> (II) <i>Ciconia stormi</i> <i>Jabiru mycteria</i> (I) <i>Leptoptilos dubius</i> <i>Mycteria cinerea</i> (I)			Ciconídeos Cegonha de bico negro Cegonha negra Cegonha de Storm Jabiru Marabu indiano Cegonha leitosa
Phoenicopteridae	<i>Phoenicopus ruber</i> (II)	Phoenicopteridae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Foenicopterídeos Flamingos Flamingo Comum
Threskiornithidae	<i>Geronticus calvus</i> (II) <i>Geronticus eremita</i> (I) <i>Nipponia nippon</i> (I) <i>Platalea leucorodia</i> (II) <i>Pseudibis gigantea</i>	<i>Eudocimus ruber</i> (II)		Tresquiornitídeos Íbis escarlate Íbis calvo Íbis eremita Íbis branco do Japão Colhereiro europeu Íbis gigante
COLUMBIFORMES Columbidae	<i>Caloenas nicobarica</i> (I) <i>Claravis godefrida</i> <i>Columba livia</i> <i>Ducula mindorensis</i> (I)			Columbídeos Pombo de Nicobar Pombo espelho Pombo das rochas Pombo imperial de Mindoro

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Leptotila wellsi</i> <i>Streptopelia turtur</i>	<i>Gallicolumba luzonica</i> (II) <i>Goura</i> spp. (II)	<i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícias)	Rola apunhalada Pombo coroadado Rola de Granada Pombo das Maurícias Rola brava
CORACIIFORMES Bucerotidae	<i>Aceros nipalensis</i> (I) <i>Buceros bicornis</i> (I) <i>Rhinoplax vigil</i> (I) <i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)	<i>Aceros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Anorrhinus</i> spp. (II) <i>Anthracoceros</i> spp. (II) <i>Berenicornis</i> spp. (II) <i>Buceros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Penelopides</i> spp. (II) <i>Rhyticeros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Bucerotídeos Calaus Calau de pescoço ruivo Calaus Calaus Calaus Calaus Calau bicorne Calaus Calau de capacete Calaus Calau de garganta plana
CUCULIFORMES Musophagidae	<i>Tauraco bannermani</i> (II)	<i>Tauraco</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Musofagídeos Turacos Turaco de Bannerman
FALCONIFORMES		FALCONIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; exceto para uma espécie da família <i>Cathartidae</i> incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento; exceto para <i>Caracara lutosa</i>)		Falconiformes Aves de rapina diurnas
Accipitridae	<i>Accipiter brevipes</i> (II) <i>Accipiter gentilis</i> (II)			Accipitrídeos Gavião grego Açor

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Accipiter nisus</i> (II) <i>Aegypius monachus</i> (II) <i>Aquila adalberti</i> (I) <i>Aquila chrysaetos</i> (II) <i>Aquila clanga</i> (II) <i>Aquila heliaca</i> (I) <i>Aquila pomarina</i> (II) <i>Buteo buteo</i> (II) <i>Buteo lagopus</i> (II) <i>Buteo rufinus</i> (II) <i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> (I) <i>Circaetus gallicus</i> (II) <i>Circus aeruginosus</i> (II) <i>Circus cyaneus</i> (II) <i>Circus macrourus</i> (II) <i>Circus pygargus</i> (II) <i>Elanus caeruleus</i> (II) <i>Eutriorchis astur</i> (II) <i>Gypaetus barbatus</i> (II) <i>Gyps fulvus</i> (II) <i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II) <i>Harpia harpyja</i> (I) <i>Hieraaetus fasciatus</i> (II) <i>Hieraaetus pennatus</i> (II) <i>Leucopternis occidentalis</i> (II) <i>Milvus migrans</i> (II) (exceto para a <i>Milvus migrans lineatus</i>, que é incluída no anexo B) <i>Milvus milvus</i> (II) <i>Neophron percnopterus</i> (II) <i>Pernis apivorus</i> (II) <i>Pithecophaga jefferyi</i> (I)</p>			<p>Gavião Abutre negro Águia imperial ibérica Águia real Águia gritadeira Águia Imperial Águia pomarina Águia de asa redonda Buteo calçado Buteo mouro Águia de Wilson Águia cobreira Águia sapeira Tartaranhão azulado Tartaranhão de peito branco Tartaranhão caçador Peneireiro cinzento Águia das serpentes de Madagáscar Quebra ossos Grifo Pigargos Águia harpia Águia de Bonelli Águia calçada Açor de costas cinzentas Milhafre negro Milhafre real Abutre do Egipto Falcão abelheiro Águia dos macacos das Filipinas</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Cathartidae	<i>Gymnogyps californianus</i> (I) <i>Vultur gryphus</i> (I)		<i>Sarcoramphus papa</i> (III) Honduras)	Catartídeos Condor da Califórnia Abutre rei Condor dos Andes
Falconidae	<i>Falco araeus</i> (I) <i>Falco biarmicus</i> (II) <i>Falco cherrug</i> (II) <i>Falco columbarius</i> (II) <i>Falco eleonora</i> (II) <i>Falco jugger</i> (I) <i>Falco naumanni</i> (II) <i>Falco newtoni</i> (I) (apenas a população das Seicheles) <i>Falco pelegrinoides</i> (I) <i>Falco peregrinus</i> (I) <i>Falco punctatus</i> (I) <i>Falco rusticolus</i> (I) <i>Falco subbuteo</i> (II) <i>Falco tinnunculus</i> (II) <i>Falco vespertinus</i> (II)			Falconídeos Peneireiro das Seychelles Falcão borni Falcão sacre Esmerilhão Falcão da rainha Falcão Lagger Peneireiro das torres Peneireiro de Aldabra Falcão da Berbéria Falcão peregrino Peneireiro das Ilhas Maurícias Falcão gerifalte Falcão tagarote / Ógea Peneireiro vulgar Falcão de pés vermelhos
Pandionidae	<i>Pandion haliaetus</i> (II)			Pandionídeos Águia pesqueira
GALLIFORMES Cracidae	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia) <i>Crax blumenbachii</i> (I) <i>Mitu mitu</i> (I) <i>Oreophasis derbianus</i> (I)	<i>Crax fasciolata</i>	<i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia) <i>Crax globulosa</i> (III Colômbia) <i>Crax rubra</i> (III Colômbia, Costa Rica, Guatemala e Honduras)	Cracídeos Mutum de bico azul Mutum de bico vermelho Mutum de bico amarelo Mutum de penacho / Mutum pinima Mutum de fava Mutum grande Mutum de Alagoas Mutum cornudo

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Rheinardia ocellata</i> (I) <i>Syrnaticus ellioti</i> (I) <i>Syrnaticus humiae</i> (I) <i>Syrnaticus mikado</i> (I) <i>Tetraogallus caspius</i> (I) <i>Tetraogallus tibetanus</i> (I) <i>Tragopan blythii</i> (I) <i>Tragopan caboti</i> (I) <i>Tragopan melanocephalus</i> (I)	<i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (I)	<i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)	Faisão argos de crista Faisão de Elliot Faisão de Hume Faisão Mikado Galo nival do Cáspio Galo nival do Tibete Tragopan de Blyth Tragopan de Cabot Tragopan ocidental Tragopan de Satyr Galo da pradaria de Attwater
GRUIFORMES Gruidae	<i>Grus americana</i> (I) <i>Grus canadensis</i> (I/II) (a espécie é incluída no anexo II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotes</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do anexo I) <i>Grus grus</i> (II) <i>Grus japonensis</i> (I) <i>Grus leucogeranus</i> (I) <i>Grus monacha</i> (I) <i>Grus nigricollis</i> (I) <i>Grus vipio</i> (I)	Gruidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Grouídeos Grous Grou branco da América Grou do Canadá Grou comum Grou da Manchúria Grou siberiano Grou monge Grou de pescoço negro Grou de pescoço branco
Otididae	<i>Ardeotis nigriceps</i> (I) <i>Chlamydotis macqueenii</i> (I) <i>Chlamydotis undulata</i> (I) <i>Houbaropsis bengalensis</i> (I) <i>Otis tarda</i> (II) <i>Sypheotides indicus</i> (II) <i>Tetrax tetrax</i> (II)	Otididae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Otidídeos Abetardas Abetarda indiana grande Abetarda moura de Macqueen Houbara Abetarda de Bengala Abetarda comum Abetarda indiana pequena Sisão

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Rallidae	<i>Gallirallus sylvestris</i> (I)			Ralídeos Frango de água da Ilha Lord Howe
Rhynochetidae	<i>Rhynochetos jubatus</i> (I)			Rinoquetídeos Cagu
PASSERIFORMES Atrichornithidae	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			Atricornitídeos Ave do matagal ruidosa
Cotingidae	<i>Cotinga maculata</i> (I) <i>Xipholena atropurpurea</i> (I)	<i>Rupicola</i> spp. (II)	<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Cotinguídeos Anambé preto Anambé de manto comprido Cotinga de bandas Galos da Rocha Anambé de asa branca
Emberizidae		<i>Gubernatrix cristata</i> (II) <i>Paroaria capitata</i> (II) <i>Paroaria coronata</i> (II) <i>Tangara fastuosa</i> (II)		Emberizídeos Cardeal amarelo Cardeal de bico amarelo Cardeal do Sul Pintor verdadeiro
Estrildidae		<i>Amandava formosa</i> (II) <i>Lonchura fuscata</i> <i>Lonchura oryzivora</i> (II) <i>Poephila cincta cincta</i> (II)		Estrildídeos Bengalim tigre verde Pardal de Timor Pardal de Java Diamante de babete preto
Fringillidae	<i>Carduelis cucullata</i> (I)	<i>Carduelis yarrellii</i> (II)		Fringilídeos Pintassilgo da Venezuela Pintassilgo do Nordeste
Hirundinidae	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			Hirundinídeos Andorinha de lunetas
Icteridae	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			Icterídeos Pássaro negro de capuz amarelo
Meliphagidae	<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (I)			Melifagídeos Melifagideo de capacete

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			Pelicano frisado
Sulidae	<i>Papasula abbotti</i> (I)			Sulídeos Ganso patola de Abbott
PICIFORMES Capitonidae			<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)	Capitunídeos Tucano barbudo
Picidae	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Picídeos Pica-pau de barriga branca da Coreia
Ramphastidae		<i>Pteroglossus aracari</i> (II) <i>Pteroglossus viridis</i> (II) <i>Ramphastos sulfuratus</i> (II) <i>Ramphastos toco</i> (II) <i>Ramphastos tucanus</i> (II) <i>Ramphastos vitellinus</i> (II)	<i>Baillonius bailloni</i> (III Argentina) <i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina) <i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina) <i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	Ranfastídeos Aracari banana Aracari de bico branco Aracari castanho Aracari limão Tucano de bico verde Tucano de bico chato Tucano toco Tucano sol de papo branco Tucano de bico preto Aracari de bico manchado
PODICIPEDIFORMES Podicipedidae	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			Podicepedídeos Mergulhão do lago Atitlan
PROCELLARIIFORMES Diomedidae	<i>Phoebastria albatrus</i> (I)			Diomedéídeos Albatroz de cauda curta
PSITTACIFORMES				Psitacídeos / Bicos curvos

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		PSITTACIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Papagaios, etc.
Cacatuidae	<i>Cacatua goffiniana</i> (I) <i>Cacatua haematuropygia</i> (I) <i>Cacatua moluccensis</i> (I) <i>Cacatua sulphurea</i> (I) <i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Cacatuídeos Catatua de Goffini Catatua das Filipinas Catatua das Molucas Catatua de crista amarela Catatua das palmeiras
Loriidae	<i>Eos histrio</i> (I) <i>Vini</i> spp. (I/II) (a <i>Vini ultramarina</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			Loriídeos Lori azul e vermelho Loris azuis
Psittacidae	<i>Amazona arausiaca</i> (I) <i>Amazona auropalliata</i> (I) <i>Amazona barbadensis</i> (I) <i>Amazona brasiliensis</i> (I) <i>Amazona finschi</i> (I) <i>Amazona guildingii</i> (I) <i>Amazona imperialis</i> (I) <i>Amazona leucocephala</i> (I) <i>Amazona oratrix</i> (I) <i>Amazona pretrei</i> (I) <i>Amazona rhodocorytha</i> (I) <i>Amazona tucumana</i> (I) <i>Amazona versicolor</i> (I) <i>Amazona vinacea</i> (I) <i>Amazona viridigenalis</i> (I) <i>Amazona vittata</i> (I) <i>Anodorhynchus</i> spp. (I) <i>Ara ambiguus</i> (I)			Psitacídeos Papagaio de pescoço vermelho Papagaio de nuca amarela Papagaio de ombros amarelos Papagaio do Brasil Papagaio de Finsch Papagaio de S. Vicente Papagaio imperial Papagaio de Cuba Papagaio de cabeça amarela Papagaio de faces vermelhas Papagaio de faces laranja Papagaio Tucuman Papagaio versicolor Papagaio vináceo Papagaio manchado de verde Papagaio de Porto Rico Araras azuis Arara verde grande

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Ara glaucogularis</i> (I) <i>Ara macao</i> (I) <i>Ara militaris</i> (I) <i>Ara rubrogenys</i> (I) <i>Cyanopsitta spixii</i> (I) <i>Cyanoramphus cookii</i> (I) <i>Cyanoramphus forbesi</i> (I) <i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I) <i>Cyanoramphus saisseti</i> (I) <i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I) <i>Eunymphicus cornutus</i> (I) <i>Guarouba guarouba</i> (I) <i>Neophema chrysogaster</i> (I) <i>Ognorhynchus icterotis</i> (I) <i>Pezoporus occidentalis</i> (possivelmente extinta) (I) <i>Pezoporus wallicus</i> (I) <i>Pionopsitta pileata</i> (I) <i>Primolius couloni</i> (I) <i>Primolius maracana</i> (I) <i>Psephotus chrysopterygius</i> (I) <i>Psephotus dissimilis</i> (I) <i>Psephotus pulcherrimus</i> (possivelmente extinta) (I) <i>Psittacula echo</i> (I) <i>Pyrrhura cruentata</i> (I) <i>Rhynchopsitta</i> spp. (I) <i>Strigops habroptilus</i> (I)			Arara de garganta azul Arara escarlata Arara military Arara de frente vermelha Arara de Spix Periquito de peito amarelo da Ilha Chathan Kakariki Papagaio de Coxen Periquito cornudo Papagaio noturno Arajuba Papagaio de ouvidos amarelos Papagaio terriola Papagaio orelhudo Periquito de barriga laranja Arara de cabeça azul Arara de asa azul Periquito de asas douradas Papagaio de poupa Papagaio de Parpa Periquito das Maurícias Periquito do paraíso Periquito de garganta azul Papagaio de bico grosso Periquitos do México Kakapo
RHEIFORMES Rheidae	<i>Pterocnemia pennata</i> (I) (exceto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> , que é incluída no anexo B)	<i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II) <i>Rhea americana</i> (II)		Rheas Nandu de Darwin Nandu pequeno Nandu comum

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
SPHENISCIFORMES Spheniscidae	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)	<i>Spheniscus demersus</i> (II)		Esfeniscídeos Pinguim de Angola Pinguim de Humboldt
STRIGIFORMES		STRIGIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e exceto para <i>Sceloglaux albifacies</i>)		Estrigiformes Mochos e Corujas
Strigidae	<p><i>Aegolius funereus</i> (II)</p> <p><i>Asio flammeus</i> (II)</p> <p><i>Asio otus</i> (II)</p> <p><i>Athene noctua</i> (II)</p> <p><i>Bubo bubo</i> (II) (exceto para a <i>Bubo bubo bengalensis</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><i>Glaucidium passerinum</i> (II)</p> <p><i>Heteroglaux blewitti</i> (I)</p> <p><i>Mimizuku gurneyi</i> (I)</p> <p><i>Ninox natalis</i> (I)</p> <p><i>Ninox novaeseelandiae undulata</i> (I)</p> <p><i>Nyctea scandiaca</i> (II)</p> <p><i>Otus ireneae</i> (II)</p> <p><i>Otus scops</i> (II)</p> <p><i>Strix aluco</i> (II)</p> <p><i>Strix nebulosa</i> (II)</p> <p><i>Strix uralensis</i> (II) (exceto para a <i>Strix uralensis davidi</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><i>Surnia ulula</i> (II)</p>			<p>Strigídeos</p> <p>Mocho de Tengmalm</p> <p>Coruja do nabal</p> <p>Bufo pequeno de orelhas</p> <p>Mocho galego</p> <p>Bufo real</p> <p>Mocho pigmeu</p> <p>Mocho das florestas</p> <p>Mocho de Gurney</p> <p>Coruja lavradora das Molucas</p> <p>Coruja lavradora de Norfolk</p> <p>Coruja das neves</p> <p>Mocho de orelhas de Sokoke</p> <p>Mocho de orelhas</p> <p>Coruja do mato / Mocho nival</p> <p>Coruja lapónica</p> <p>Coruja dos Urais</p> <p>Coruja gavião</p>
Tytonidae	<p><i>Tyto alba</i> (II)</p> <p><i>Tyto soumagnei</i> (I)</p>			Titonídeos Coruja das Torres Coruja de Madagáscar

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
STRUTHIONIFORMES Struthionidae	<i>Struthio camelus</i> (I) (apenas para as populações da Argélia, Burquina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Estrutionídeos Avestruz
TINAMIFORMES Tinamidae	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			Tinamídeos Tinamu solitário
TROGONIFORMES Trogonidae	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			Trogonídeos Quetzal
REPTILIA				Répteis
CROCODYLIA Alligatoridae	<i>Alligator sinensis</i> (I) <i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I) <i>Caiman latirostris</i> (I) (exceto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B) <i>Melanosuchus niger</i> (I) (exceto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo « <i>Crocodile Specialist Group</i> » da IUCN/SSC)	CROCODYLIA spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Crocódilos, caimões, aligatores Crocódilos e caimões Alligatorídeos Aligador da China Aligador do Rio Apaporis Jacaré de focinho longo Caimão negro
Crocodylidae	<i>Crocodylus acutus</i> (I) (exceto para a população de Cuba, que é incluída no anexo B) <i>Crocodylus cataphractus</i> (I)			Crocodilídeos Crocodilo Americano Falso gavial africano

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Crocodylus intermedius</i> (I) <i>Crocodylus mindorensis</i> (I) <i>Crocodylus moreletii</i> (I) (exceto para as populações do Belize e do México, que são incluídas no anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais) <i>Crocodylus niloticus</i> (I) (exceto para as populações do Botswana, Egipto [sujeitas a uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais], Etiópia, Quénia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia [com uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro], Zâmbia e Zimbabwe; essas populações são incluídas no anexo B) <i>Crocodylus palustris</i> (I) <i>Crocodylus porosus</i> (I) (exceto para as populações da Austrália, Indonésia e Papuásia-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B) <i>Crocodylus rhombifer</i> (I) <i>Crocodylus siamensis</i> (I) <i>Osteolaemus tetraspis</i> (I) <i>Tomistoma schlegelii</i> (I)</p>			<p>Crocodilo de Orenoco Crocodilo das Filipinas Crocodilo de Morelet</p> <p>Crocodilo do Nilo</p> <p>Crocodilo dos pântanos Crocodilo poroso / Crocodilo dos estuários / Crocodilo marinho</p> <p>Crocodilo de Cuba Crocodilo da Tailândia Crocodilo anão Falso gavial de Bornéu</p>
Gavialidae	<i>Gavialis gangeticus</i> (I)			Gavialídeos Gavial do Ganjes
RHYNCHOCEPHALIA Sphenodontidae	<i>Sphenodon</i> spp. (I)			Esfenodontídeos Tuatara
SAURIA Agamidae		<i>Saara</i> spp. (II)		Aganídeos
		<i>Uromastyx</i> spp. (II)		Lagarto de cauda de chicote

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Chamaeleonidae	<i>Brookesia perarmata</i> (I) <i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)	<i>Archaius</i> spp. (II) <i>Bradypodion</i> spp. (II) <i>Brookesia</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Calumma</i> spp. (II) <i>Chamaeleo</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Furcifer</i> spp. (II) <i>Kinyongia</i> spp. (II) <i>Nadzikambia</i> spp. (II) <i>Trioceros</i> spp. (II)		Camaleonídeos Camaleões pequenos Camaleões pequenos Camaleão espinhoso pequeno Camaleões de Madagáscar Camaleões Camaleão europeu Camaleões de Madagáscar Camaleões pequenos Camaleões pequenos
Cordylidae		<i>Cordylus</i> spp. (II)		Cordilídeos Lagartos cintados
Gekkonidae	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)	<i>Nactus serpensinsula</i> (II) <i>Naultinus</i> spp. (II) <i>Phelsuma</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Uroplatus</i> spp. (II)	<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Gekonídeos Geckos de dedos colados Gecko da Ilha Serpente Geckos arborícolas da Nova Zelândia Geckos diurnos Gecko diurno da Ilha Round Geckos de caudas planas
Helodermatidae	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)	<i>Heloderma</i> spp. (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Helodermatídeos Lagarto de Gila Lagarto de contas da Guatemala
Iguanidae	<i>Brachylophus</i> spp. (I)	<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II) <i>Conolophus</i> spp. (II) <i>Ctenosaura bakeri</i> (II) <i>Ctenosaura oedirhina</i> (II)		Iguanídeos Iguana marinha das Galápagos Iguana das Ilhas Fiji Iguanas terrestres das Galápagos Iguana de cauda de chicote de Utila Iguana de cauda de chicote de Roatan

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
SERPENTES Boidae	<i>Acrantophis</i> spp. (I) <i>Boa constrictor occidentalis</i> (I) <i>Epicrates inornatus</i> (I) <i>Epicrates monensis</i> (I) <i>Epicrates subflavus</i> (I) <i>Eryx jaculus</i> (II) <i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)	Boidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Cobras Boídeos Giboias Giboias de Madagáscar Giboia Argentina Giboia de Porto Rico Giboia arborícola das Ilhas Virgens Giboia da Jamaica Giboia dos desertos manchada Giboia arborícola de Madagáscar
Bolyeriidae	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I) <i>Casarea dussumieri</i> (I)	Bolyeriidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Bolieriídeos Boas da Ilha Round Boa da Ilha Round Boa de quilha de escamas da Ilha Round
Colubridae		<i>Clelia clelia</i> (II) <i>Cyclagras gigas</i> (II) <i>Elachistodon westermanni</i> (II) <i>Ptyas mucosus</i> (II)	<i>Atretium schistosum</i> (III Índia) <i>Cerberus rynchops</i> (III Índia) <i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia)	Colobrídeos Cobra de quilha verde Cobra aquática de cabeça de cão Muçurana Falsa cobra Serpente indiana devoradora de ovos Serpente rateira comum Cobra de quilha manchada
Elapidae		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II) <i>Naja atra</i> (II) <i>Naja kaouthia</i> (II) <i>Naja mandalayensis</i> (II) <i>Naja naja</i> (II) <i>Naja oxiana</i> (II)	<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras)	Elapídeos Serpente de cabeça grande Cobra coral do Atlântico Cobra coral da América Central Cobra cuspidreira chinesa Cobra de ocelada Cobra cuspidreira birmanesa Naja comum Naja da Ásia Central

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Naja philippinensis</i> (II) <i>Naja sagittifera</i> (II) <i>Naja samarensis</i> (II) <i>Naja siamensis</i> (II) <i>Naja sputatrix</i> (II) <i>Naja sumatrana</i> (II) <i>Ophiophagus hannah</i> (II)		Cobra cuspeira das Filipinas do Norte Naja de Andaman Cobra cuspeira do Sudeste Filipino Cobra cuspeira indochinesa Cobra cuspeira do Sul da Indonésia Cobra cuspeira dourada Cobra real
Loxocemidae		Loxocemidae spp. (II)		Loxocemídeos Giboia anã mexicana
Pythonidae	<i>Python molurus molurus</i> (I)	Pythonidae spp. (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Pytonídeos Pitões Pitão indiana
Tropidophiidae		Tropidophiidae spp. (II)		Tropidofídeos Boas dos bosques
Viperidae	<i>Vipera latifii</i> <i>Vipera ursinii</i> (I) (apenas a população da Europa, exceto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não são incluídas nos anexos do presente regulamento)	<i>Crotalus durissus unicolor</i> <i>Trimeresurus mangshanensis</i> (II) <i>Vipera wagneri</i> (II)	<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras) <i>Daboia russelii</i> (III Índia)	Viperídeos Cascavel neotropical Cascavel de Aruba Víbora russa Víbora de Mangshan Víbora de Latifi Víbora de Orsini Víbora de Wagner
TESTUDINES Carettochelyidae		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		Caretoqueliídeos Tartaruga de nariz de porco
Chelidae	<i>Pseudemydura umbrina</i> (I)	<i>Chelodina mccordi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural)		Quelídeos Tartaruga pescoço serpente de roti Tartaruga pescoço serpente de oeste

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Cheloniidae	Cheloniidae spp. (I)			Quelonídeos Tartaruga marinha
Chelydridae			<i>Macrochelys temminckii</i> (III Estados Unidos da América)	Quelidrídeos Tartaruga aligador comum
Dermatemydidae		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Dermatemidídeos Tartaruga fluvial centro americana
Dermochelyidae	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Dermoquelídeos Tartaruga de couro gigante
Emydidae	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I) <i>Terrapene coahuila</i> (I)	<i>Chrysemys picta</i> (apenas espécimes vivos) <i>Clemmys guttata</i> (II) <i>Emydoidea blandingii</i> (II) <i>Glyptemys insculpta</i> (II) <i>Malaclemys terrapin</i> (II) <i>Terrapene</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Trachemys scripta elegans</i> (apenas espécimes vivos)	<i>Gratemys</i> spp. (III Estados Unidos da América)	Emidídeos Tartaruga pintada Tartaruga ponteada Tartaruga de Blanding Tartaruga dos bosques Cágado de Muhlenberg Tartarugas mapeadas Cágado-diamante Tartarugas de caixa Cágado de caixa Tartaruga da Florida
Geoemydidae	<i>Batagur affinis</i> (I) <i>Batagur baska</i> (I)	<i>Batagur</i> spp. (exceto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes de <i>Batagur borneoensis</i> e <i>B. trivittata</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Geoemydídeos Cágado fluvial indonésio Cágado fluvial indiano

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Geoclemys hamiltonii</i> (I)	<p><i>Cuora</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes de <i>Cuora aurocapitata</i>, <i>C. flavomarginata</i>, <i>C. galbinifrons</i>, <i>C. mccordi</i>, <i>C. mouhotii</i>, <i>C. pani</i>, <i>C. trifasciata</i>, <i>C. yunnanensis</i> e <i>C. zhoui</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Cyclemys</i> spp. (II)</p> <p><i>Geoemyda japonica</i> (II)</p> <p><i>Geoemyda spengleri</i> (II)</p> <p><i>Hardella thurjii</i> (II)</p> <p><i>Heosemys annandalii</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys depressa</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys grandis</i> (II)</p> <p><i>Heosemys spinosa</i> (II)</p> <p><i>Leucocephalon yuwonoi</i> (II)</p> <p><i>Malayemys macrocephala</i> (II)</p> <p><i>Malayemys subtrijuga</i> (II)</p> <p><i>Mauremys annamensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Mauremys japonica</i> (II)</p> <p><i>Mauremys mutica</i> (II)</p> <p><i>Mauremys nigricans</i> (II)</p>	<p><i>Mauremys iversoni</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys megalcephala</i> (III China)</p>	<p>Tartarugas-caixa asiáticas</p> <p>Tartarugas-folha asiáticas</p> <p>Cágado de Hamilton</p> <p>Tartaruga-folha de Ryuku</p> <p>Tartaruga-folha manchada de negro</p> <p>Tartaruga fluvial coroada</p> <p>Tartaruga templo de cabeça amarela</p> <p>Tartaruga da floresta de Arakan</p> <p>Tartaruga gigante asiática</p> <p>Tartaruga espinhosa</p> <p>Tartaruga das florestas de Sulawesi</p> <p>Tartaruga comedora de caracóis</p> <p>Tartaruga dos arrozais</p> <p>Cágado de Annam</p> <p>Cágado de Fujian</p> <p>Cágado japonês</p> <p>Cágado de cabeça grande</p> <p>Cágado amarelo</p> <p>Cágado de pescoço vermelho</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Melanochelys tricarinata</i> (I)</p> <p><i>Morenia ocellata</i> (I)</p> <p><i>Pangshura tecta</i> (I)</p>	<p><i>Melanochelys trijuga</i> (II)</p> <p><i>Morenia petersi</i> (II)</p> <p><i>Notochelys platynota</i> (II)</p> <p><i>Orlitia borneensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Pangshura</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Sacalia bealei</i> (II)</p> <p><i>Sacalia quadriocellata</i> (II)</p> <p><i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II)</p> <p><i>Siebenrockiella leytensis</i> (II)</p> <p><i>Vijayachelys silvatica</i> (II)</p>	<p><i>Mauremys pritchardi</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys reevesii</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys sinensis</i> (III China)</p> <p><i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)</p> <p><i>Ocadia philippeni</i> (III China)</p> <p><i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)</p>	<p>Cágado de Pritchard</p> <p>Cágado de Reeves</p> <p>Tartaruga de pescoço estriado da China</p> <p>Tartaruga da terra de três quilhas</p> <p>Tartaruga negra da Índia</p> <p>Cágado da Birmânia</p> <p>Tartaruga de olhos da Índia</p> <p>Tartaruga de concha plana da Malásia</p> <p>Tartaruga de pescoço estriado de boca cortada</p> <p>Tartaruga de pescoço estriado das Filipinas</p> <p>Tartaruga gigante malaia</p> <p>Cágados de tecto</p> <p>Cágado de tecto indiano</p> <p>Tartaruga de olho de Beal</p> <p>Tartaruga chinesa de olho falso</p> <p>Tartaruga de quarto olhos</p> <p>Tartaruga negra</p> <p>Tartaruga das Filipinas</p> <p>Tartaruga das florestas de Cochim</p>
Platysternidae	Platysternidae spp. (I)			Platisternídeos Tartarugas de cabeça grande
Podocnemididae		<p><i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II)</p> <p><i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II)</p>		Podocnemidídeos Tartaruga de pescoço listado de Madagáscar Tartaruga de pescoço listado de cabeça grande

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Podocnemis</i> spp. (II)		Tartarugas de rio
Testudinidae	<i>Astrochelys radiata</i> (I) <i>Astrochelys yniphora</i> (I) <i>Chelonoidis nigra</i> (I) <i>Geochelone platynota</i> (I) <i>Gopherus flavomarginatus</i> (I) <i>Malacochersus tornieri</i> (II) <i>Psammobates geometricus</i> (I) <i>Pyxis arachnoides</i> (I) <i>Pyxis planicauda</i> (I) <i>Testudo graeca</i> (II) <i>Testudo hermanni</i> (II) <i>Testudo kleinmanni</i> (I) <i>Testudo marginata</i> (II)	Testudinidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Geochelone sulcata</i> , para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		Testudinídeos Tartarugas terrestre Tartaruga raiada Tartaruga de esporão Tartaruga gigante das Galápagos Tartaruga estrelada da Birmânia Tartaruga de Bolson Tartaruga panqueca Tartaruga geométrica Tartaruga aranha de Madagáscar Tartaruga de carapaça chata de Madagáscar Tartaruga grega Tartaruga de Hermann Tartaruga do Egipto Tartaruga marginal
Trionychidae	<i>Apalone spinifera atra</i> (I) <i>Chitra chitra</i> (I) <i>Chitra vandijki</i> (I)	<i>Amyda cartilaginea</i> (II) <i>Chitra</i> spp. (II) (com exceção das espécies incluídas no anexo A) <i>Dogania subplana</i> (II) <i>Lissemys ceylonensis</i> (II)		Trioniquídeos Tartaruga de carapaça mole do sudeste asiático Tartaruga de carapaça mole escura Tartaruga asiática de cabeça pequena Tartarugas de carapaça mole de cabeça pequena Tartaruga de cabeça pequena da Birmânia Tartaruga de carapaça mole da Malásia Tartaruga de carapaça de mão do Sri Lanka

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Nilssonina gangeticus</i> (I) <i>Nilssonina hurum</i> (I) <i>Nilssonina nigricans</i> (I)	<i>Lissemys punctata</i> (II) <i>Lissemys scutata</i> (II) <i>Nilssonina formosa</i> (II) <i>Nilssonina leithii</i> (II) <i>Palea steindachneri</i> (II) <i>Pelochelys</i> spp. (II) <i>Pelodiscus axenaria</i> (II) <i>Pelodiscus maackii</i> (II) <i>Pelodiscus parviformis</i> (II) <i>Rafetus swinhoei</i> (II)		Tartaruga de carapaça de mão indo-gangeática Tartaruga de carapaça de mão da Birmânia Tartaruga-pavão de carapaça mole da Birmânia Tartaruga de carapaça mole da Índia Tartaruga-pavão de carapaça mole Tartaruga de carapaça mole de Leith Tartaruga negra de carapaça mole Tartaruga de carapaça mole de pescoço encerado Tartarugas gigantes de carapaça mole Tartaruga de carapaça mole do Hunan Tartaruga de carapaça mole do Amur Tartaruga de carapaça mole chinesa Tartaruga de carapaça mole do Yangtze
AMPHIBIA				Anfibios
ANURA Aromobatidae		<i>Allobates femoralis</i> (II) <i>Allobates hodli</i> (II) <i>Allobates myersi</i> (II) <i>Allobates rufulus</i> (II) <i>Allobates zaparo</i> (II)		Rãs e sapos Rãs das florestas crípticas Rã venenosa brilhante Rã venenosa de Myer Rã venenosa de Chimanta Rã venenosa sanguínea
Bufonidae	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I) <i>Amietophrynus superciliaris</i> (I) <i>Atelopus zeteki</i> (I) <i>Incilius periglenes</i> (I) <i>Nectophrynoides</i> spp. (I) <i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I)			Sapos Sapo etíope de Malcolm Sapo dos Camarões Rã Arlequim Sapo dourado Sapos vivíparos africanos Sapos de Nimba

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Calyptocephalellidae			<i>Calyptocephalella gayi</i> (III Chile)	Rã grande chilena
Conrauidae		<i>Conraua goliath</i>		Ranídeos Sapo-golias
Dendrobatidae		<i>Adelphobates</i> spp. (II) <i>Ameerega</i> spp. (II) <i>Andinobates</i> spp. (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Excidobates</i> spp. (II) <i>Hyloxalus azureiventris</i> (II) <i>Minyobates</i> spp. (II) <i>Oophaga</i> spp. (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II) <i>Ranitomeya</i> spp. (II)		Dendrobatídeos Rãs venenosas Rãs venenosas Rã venenosa azul-celeste Rãs venenosas Rãs venenosas
Dicroglossidae		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II)		Ranídeos Rã de seis dedos Rã tigre
Hylidae		<i>Agalychnis</i> spp. (II) ⁽¹²⁾		Rãs arborícolas
Mantellidae		<i>Mantella</i> spp. (II)		Mantellídeos Mantelas
Microhylidae	<i>Dyscophus antongilii</i> (I)	<i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)		Microhilídeos Rã tomate Rã vermelha da chuva
Ranidae		<i>Lithobates catesbeianus</i> (apenas espécimes vivos)		Ranídeos Rã-touro
CAUDATA Ambystomatidae				Ambistumídeos

¹²

As seguintes espécies são as únicas consideradas para inclusão no apêndice II da Convenção: *Agalychnis annae*, *Agalychnis callidryas*, *Agalychnis moreletii*, *Agalychnis saltator* e *Agalychnis spurrelli*.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		Salamandra do Lago Patzcuaro Axolote
Cryptobranchidae	<i>Andrias</i> spp. (I)		<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (III Estados Unidos da América)	Criptobranquídeos Salamandra gigante Salamandra gigante americana
Hynobiidae			<i>Hynobius amjiensis</i> (III China)	Salamandras asiáticas
Salamandridae	<i>Neurergus kaiseri</i> (I)			Salamandrídeos Tritão malhado de Kaiser
ELASMOBRANCHII				Tubarões e Raias
CARCHARHINIFORMES				
Carcharhinidae		<i>Carcharhinus longimanus</i> (II) (Esta inclusão entrará em vigor em 14 de setembro de 2014)		Carcharinídeos Galha-branca-oceânico
Sphyrnidae		<i>Sphyrna lewini</i> (II) (Esta inclusão entrará em vigor em 14 de setembro de 2014) <i>Sphyrna mokarran</i> (II) (Esta inclusão entrará em vigor em 14 de setembro de 2014)) <i>Sphyrna zygaena</i> (II) (Esta inclusão entrará em vigor em 14 de setembro de 2014)	<i>Sphyrna lewini</i> (III Costa Rica)) (Esta inclusão permanecerá em vigor até 13 de setembro de 2014)	Tubarões-martelo Tubarão-martelo-recortado Grande-tubarão-martelo Tubarão-martelo-liso
LAMNIFORMES				
Cetorhinidae		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Cetorhinídeos Tubarão frade
Lamnidae		<i>Carcharodon carcharias</i> (II)		Lamnídeos Tubarão branco / Tubarão de São Tomé

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Lamna nasus</i> (II) (Esta inclusão entrará em vigor em 14 de setembro de 2014)	<i>Lamna nasus</i> (III 27 Estados-Membros) (Esta inclusão permanecerá em vigor até 13 de setembro de 2014)	Marracho
ORECTOLOBIFORMES Rhincodontidae		<i>Rhincodon typus</i> (II)		Rincodontídeos Tubarão baleia
PRISTIFORMES Pristidae	Pristidae spp. (I)			Pristídeos Peixes-serra
RAJIFORMES Mobulidae		<i>Manta</i> spp. (II) (Esta inclusão entrará em vigor em 14 de setembro de 2014)		Mantas
ACTINOPTERYGII				Peixes
ACIPENSERIFORMES		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Esturjões e spatulas
Acipenseridae	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I) <i>Acipenser sturio</i> (I)			Acipenserídeos Esturjão de focinho curto Esturjão comum
ANGUILLIFORMES Anguillidae		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		Anguillídeos Enguia europeia
CYPRINIFORMES Catostomidae	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			Catostomídeos Cui-ui
Cyprinidae	<i>Probarbus jullieni</i> (I)	<i>Caecobarbus geertsi</i> (II)		Ciprinídeos Barbo africano cego Ikan
OSTEOGLOSSIFORMES				
Arapaimidae				

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Osteoglossidae	<i>Scleropages formosus</i> (I) ⁽¹³⁾	<i>Arapaima gigas</i> (II)		Piracucu / Arapaima Osteoglossídeos Esclerópago asiático
PERCIFORMES Labridae		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Labrídeos Cabeça de corcunda
Sciaenidae	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Sciaenídeos Totoaba
SILURIFORMES Pangasiidae	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Pangasiídeos Peixe gato gigante
SYNGNATHIFORMES Syngnathidae		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		Singnatídeos Cavalos marinhos
SARCOPTERYGII				Peixes pulmonados
CERATODONTIFORMES Ceratodontidae		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		Ceratodontídeos Peixe pulmonado australiano / Dipneusta
COELACANTHIFORMES Latimeriidae	<i>Latimeria</i> spp. (I)			Latimeriídeos Celacantos
ECHINODERMATA (EQUINODERMES)				
HOLOTHUROIDEA				Pepinos do mar
ASPIDOCHIROTIDA Stichopodidae			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	Sticopodídeos Pepino do mar castanho

¹³

Esta lista inclui o novo táxon *Scleropages inscriptus*, recentemente descrito.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
ARACHNIDA				Aranhas e escorpiões
ARANEAE Theraphosidae		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II) <i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II)		ARANHAS Theraphosídeos Tarântula de patas brancas Tarântula rosa-acinzentada de Chihuahua Tarântulas da América Central
SCORPIONES Scorpionidae		<i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II)		ESCORPIÕES Scorpionídeos Escorpião ditador Escorpião gigante do Senegal Escorpião imperador
INSECTA				Insetos
COLEOPTERA Lucanidae			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Escaravelhos Lucamídeos Escaravelho do Cabo
Scarabaeidae		<i>Dynastes satanas</i> (II)		Escarabídeos Escaravelho gigante de Yungas
LEPIDOPTERA Nymphalidae			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (III Bolívia) <i>Morpho godartii lachaumei</i> (III Bolívia) <i>Prepona praeneste buckleyana</i> (III Bolívia)	Borboletas
Papilionidae		<i>Atrophaneura jophon</i> (II) <i>Atrophaneura palu</i> <i>Atrophaneura pandiyana</i> (II) <i>Bhutanitis</i> spp. (II) <i>Graphium sandawanum</i> <i>Graphium stresemanni</i>		Papilionídeos

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Ornithoptera alexandrae</i> (I) <i>Papilio chikae</i> (I) <i>Papilio homerus</i> (I) <i>Papilio hospiton</i> (II) <i>Parnassius apollo</i> (II)	<i>Ornithoptera</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Papilio benguetanus</i> <i>Papilio esperanza</i> <i>Papilio morondavana</i> <i>Papilio neumogeni</i> <i>Parides ascanius</i> <i>Parides hahneli</i> <i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)		
ANNELIDA (ANELÍDEOS)				
HIRUDINOIDEA				Sanguessugas
ARHYNCHOBDELLIDA Hirudinidae		<i>Hirudo medicinalis</i> (II) <i>Hirudo verbana</i> (II)		Hirudídeos Sanguessuga medicinal do Norte Sanguessuga medicinal do Sul
MOLLUSCA (MOLUSCOS)				
BIVALVIA				Bivaldes
MYTILOIDA Mytilidae		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		Mitilídeos Mexilhão tâmara europeu
UNIONOIDA Unionidae	<i>Conradilla caelata</i> (I) <i>Dromus dromas</i> (I) <i>Epioblasma curtisii</i> (I) <i>Epioblasma florentina</i> (I)	<i>Cyprogenia aberti</i> (II)		Unionídeos

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Camaenidae		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		Camaenídeos Caracol arborícola verde de Manus
CNIDARIA (CNIDÁRIOS)				
ANTHOZOA				Corais e anémonas do mar
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais negros
GORGONACEAE Coralliidae			<i>Corallium elatius</i> (III China) <i>Corallium japonicum</i> (III China) <i>Corallium konjoi</i> (III China) <i>Corallium secundum</i> (III China)	Corais vermelhos e róseos
HELIOPORACEA Helioporidae		Helioporidae spp. (II) (Só está incluída a espécie <i>Heliopora coerulea</i>) ⁽¹⁴⁾		Corais azuis Corais azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) ⁽¹⁴⁾		Corais rocha
STOLONIFERA Tubiporidae		Tubiporidae spp. (II) ⁽¹⁴⁾		Tubiporídeos Corais tuboríferos
HYDROZOA				Corais de fogo, medusas
MILLEPORINA Milleporidae		Milleporidae spp. (II) ⁽¹⁴⁾		Milleporídeos Corais de fogo Wello
STYLASTERINA Stylasteridae		Stylasteridae spp. (II) ⁽¹⁴⁾		Stilasterídeos Corais renda

¹⁴

Não são abrangidos pelo presente regulamento:

Fósseis

Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas

Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direção

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
FLORA				
AGAVACEAE	<i>Agave parviflora</i> (I)	<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4 <i>Nolina interrata</i> (II) <i>Yucca queretaroensis</i> (II)		Agaváceas
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		Amarilidáceas
ANACARDIACEAE		<i>Operculicarya decaryi</i> (II) <i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihi Jabihi Tabily
APOCYNACEAE	<i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I)	<i>Hoodia</i> spp. (II) #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4 <i>Rauvolfia serpentina</i> (II) #2		
ARALIACEAE		<i>Panax ginseng</i> (II) (apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3 <i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		Araleáceas Ginseng Ginseng americano
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)			Araucariáceas Araucária do Chile
BERBERIDACEAE		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		Berberidáceas
BROMELIACEAE		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #4		Plantas aéreas, Bromeliáceas, bromélias

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Tillandsia mauryana</i> (II) #4 <i>Tillandsia xerographica</i> (II) ⁽¹⁵⁾ #4		
CACTACEAE	<i>Ariocarpus</i> spp. (I) <i>Astrophytum asterias</i> (I) <i>Aztekium ritteri</i> (I) <i>Coryphantha werdermannii</i> (I) <i>Discocactus</i> spp. (I) <i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayi</i> (I) <i>Echinocereus schmollii</i> (I) <i>Escobaria minima</i> (I) <i>Escobaria sneedii</i> (I) <i>Mammillaria pectinifera</i> (I) <i>Mammillaria solisioides</i> (I) <i>Melocactus conoideus</i> (I) <i>Melocactus deinacanthus</i> (I) <i>Melocactus glaucescens</i> (I) <i>Melocactus paucispinus</i> (I) <i>Obregonia denegrii</i> (I)	CACTACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas incluídas no anexo A e para <i>Pereskia</i> spp., <i>Peresklopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) ⁽¹⁶⁾ #4		Cactáceas Cactos

¹⁵ O comércio de espécies com o código de origem A é apenas permitido se os espécimes em causa tiverem catáfilos.

¹⁶ Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não são abrangidos pelo presente regulamento:

Hatiora x graeseri

Schlumbergera x buckleyi

Schlumbergera russelliana x *Schlumbergera truncata*

Schlumbergera orssichiana x *Schlumbergera truncata*

Schlumbergera opuntioides x *Schlumbergera truncata*

Schlumbergera truncata (cultivares)

Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia 'Jusbertii'*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*

Opuntia microdasys (cultivares)

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Pachycereus militaris</i> (I) <i>Pediocactus bradyi</i> (I) <i>Pediocactus knowltonii</i> (I) <i>Pediocactus paradinei</i> (I) <i>Pediocactus peeblesianus</i> (I) <i>Pediocactus sileri</i> (I) <i>Pelecyphora</i> spp. (I) <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I) <i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I) <i>Sclerocactus glaucus</i> (I) <i>Sclerocactus mariposensis</i> (I) <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I) <i>Sclerocactus nyensis</i> (I) <i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I) <i>Sclerocactus pubispinus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbincarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		Cariocariáceas
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i>)			Asteráceas
CUCURBITACEAE		<i>Zygositycos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i>) <i>Zygositycos tripartitus</i> (II)		Tobory Betoboky
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)			Cupressáceas Cipreste da Patagónia
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		Ciateáceas Fetos árvore

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
CYCADACEAE		CYCADACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Cicadáceas Cicas Cica de Beddome
	<i>Cycas beddomei</i> (I)			
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #4 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui os sinónimos <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelli</i>) #4		Dicksoniáceas Fetos árvore
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #4		Didereáceas
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4		Dioscoreáceas
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #4		Drosereáceas
EBENACEAE		<i>Diospyros</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #5		Ebonies

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
EUPHORBIACEAE	<p><i>Euphorbia ambovombensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia cremersii</i> (I) (inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafyi</i>)</p> <p><i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (inclui a ssp. <i>tuberifera</i>)</p> <p><i>Euphorbia decaryi</i> (I) (inclui as vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>sprirosticha</i>)</p> <p><i>Euphorbia francoisii</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia handiensis</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia lambii</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia moratii</i> (I) (inclui as vars. <i>antsingiensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>)</p> <p><i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia quartziticola</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia stygiana</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia tulearensis</i> (I)</p>	<p><i>Euphorbia</i> spp. (II) #4 (espécies suculentas apenas, exceto:</p> <p>1) <i>Euphorbia misera</i>;</p> <p>2) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente;</p> <p>3) Espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cristados, ou - em forma de leque, ou - mutantes cromáticos; <p>4) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia</i> "Millii" reproduzidos artificialmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> -facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, e - introduzidos ou (re)exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas; que não são abrangidos pelo presente regulamento <p>5) Espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Euforbiáceas</p> <p>Eufórbias</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
FOUQUIERIACEAE	<i>Fouquieria fasciculata</i> (I) <i>Fouquieria purpusii</i> (I)	<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		Foquieriáceas
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	Gnetáceas
JUGLANDACEAE		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		Juglandáceas
LAURACEAE		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i>) #12		Pau rosa
LEGUMINOSAE (FABACEAE)	<i>Dalbergia nigra</i> (I)	<i>Caesalpinia echinata</i> (II) #10 <i>Dalbergia cochinchinensis</i> (II) #5 <i>Dalbergia granadillo</i> (II) #6 <i>Dalbergia retusa</i> (II) #6 <i>Dalbergia stevensoni</i> (II) #6 <i>Dalbergia</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar) #5 <i>Pericopsis elata</i> (II) #5 <i>Platymiscium pleiostachyum</i> (II) #4 <i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7 <i>Senna meridionalis</i> (II)	<i>Dalbergia darienensis</i> (III Panama) (população do Panamá) #2 <i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica / Nicarágua)	Fabáceas Pau Brasil Pau preto, pau rosa, jacarandá Cocobolo Pau-rosa das Honduras Assamela Sândalo vermelho
LILIACEAE		<i>Aloe</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i> , também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não é incluída nos anexos do presente regulamento) #4		Liliáceas Aloés

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Aloe albida</i> (I) <i>Aloe albiflora</i> (I) <i>Aloe alfredii</i> (I) <i>Aloe bakeri</i> (I) <i>Aloe bellatula</i> (I) <i>Aloe calcairophila</i> (I) <i>Aloe compressa</i> (I) (inclui as vars. <i>paucituberculata</i> , <i>rugosquamosa</i> e <i>schistophila</i>) <i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I) <i>Aloe haworthioides</i> (I) (inclui a var. <i>aurantiaca</i>) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) (inclui a var. <i>maniaensis</i>) <i>Aloe parallelifolia</i> (I) <i>Aloe parvula</i> (I) <i>Aloe pillansii</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe suzannae</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I)			
MAGNOLIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	Magnoliáceas
MELIACEAE		<i>Swietenia humilis</i> (II) #4	<i>Cedrela fissilis</i> (III Bolívia) #5 <i>Cedrella lilloi</i> (III Bolívia) #5 <i>Cedrela odorata</i> (III Bolívia / Brasil. Além disso, os seguintes países listaram a suas populações nacionais: Colômbia, Guatemala e Peru) #5	Meliáceas Cedro cheiroso Mogno das Honduras

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Swietenia macrophylla</i> (II) (população dos neotrópicos – inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6 <i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5		Mogno de folha larga Mogno das Caraíbas
NEPENTHACEAE	<i>Nepenthes khasiana</i> (I) <i>Nepenthes rajah</i> (I)	<i>Nepenthes</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Nepentáceas
ORCHIDACEAE	Para todas as espécies de orquídeas a seguir enumeradas incluídas no anexo A, não são abrangidos pelo presente regulamento os propágulos e as culturas de tecidos: - obtidos <i>in vitro</i> , em meio sólido ou em meio líquido; - que correspondam à definição de «reproduzidos artificialmente» em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão; - que, quando introduzidos ou (re)exportados na União, forem transportados em recipientes esterilizados.	ORCHIDACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) ⁽¹⁷⁾ #4		Orquidáceas Orquídeas

17

Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não são abrangidos pelo presente regulamento se os espécimes forem facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostrarem sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogêneos num mesmo taxon ou remessa, algas ou outros organismos epifílicos nas folhas ou danos causados por insetos ou outras pragas; e a) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo faturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou b) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação. As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Aerangis ellisii</i> (I) <i>Cephalanthera cucullata</i> (II) <i>Cypripedium calceolus</i> (II) <i>Dendrobium cruentum</i> (I) <i>Goodyera macrophylla</i> (II) <i>Laelia jongheana</i> (I) <i>Laelia lobata</i> (I) <i>Liparis loeselii</i> (II) <i>Ophrys argolica</i> (II) <i>Ophrys lunulata</i> (II) <i>Orchis scopulorum</i> (II) <i>Paphiopedilum</i> spp. (I) <i>Peristeria elata</i> (I) <i>Phragmipedium</i> spp. (I) <i>Renanthera imschootiana</i> (I) <i>Spiranthes aestivalis</i> (II)			
OROBANCHACEAE		<i>Cistanche deserticola</i> (II) #4		Orobancáceas
PALMAE (ARECACEAE)	<i>Chrysalidocarpus decipiens</i> (I)	<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #4 <i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II) <i>Marojejya darianii</i> (II) <i>Neodypsis decaryi</i> (II) #4 <i>Ravenea louvelii</i> (II) <i>Ravenea rivularis</i> (II) <i>Satranala decussilvae</i> (II) <i>Voanioala gerardii</i> (II)	<i>Lodoicea maldivica</i> (III Seicheles) #13	Arecáceas Manarano Coco-do-mar Palmeira-triângulo
PAPAVERACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	Papaveráceas
PASSIFLORACEAE				

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Adenia firingalavensis</i> (II) <i>Adenia olaboensis</i> (II) <i>Adenia subsessilifolia</i> (II)		
PEDALIACEAE		<i>Uncarina grandidieri</i> (II) <i>Uncarina stellulifera</i> (II)		Pedaleáceas Uncarina Uncarina
PINACEAE	<i>Abies guatemalensis</i> (I)			Pináceas Abeto mexicano
			<i>Pinus koraiensis</i> (III Federação Russa) #5	
PODOCARPACEAE	<i>Podocarpus parlatoresi</i> (I)		<i>Podocarpus neriifolius</i> (III Nepal) #1	Podocarpáceas Pinho bravo Pinho do monte
PORTULACACEAE		<i>Anacampseros</i> spp. (II) #4 <i>Avonia</i> spp. #4 <i>Lewisia serrata</i> (II) #4		Portucaláceas
PRIMULACEAE		<i>Cyclamen</i> spp. (II) ⁽¹⁸⁾ #4		Primulas, ciclomens Ciclomens
RANUNCULACEAE		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		Ranunculáceas
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #4		Rosáceas Cerejeira africana
RUBIACEAE	<i>Balmea stormiae</i> (I)			Ribiáceas
SANTALACEAE				

¹⁸

Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Osyris lanceolata</i> (II) (Apenas as populações do Burundi, da Etiópia, do Quênia, do Ruanda, do Uganda e da República Unida da Tanzânia; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #2		
SARRACENIACEAE	<i>Sarracenia oreophila</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)	<i>Sarracenia</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Serraceneáceas
SCROPHULARIACEAE		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>) #2		Scrofulariáceas
STANGERIACEAE	<i>Stangeria eriopus</i> (I)	<i>Bowenia</i> spp. (II) #4		Stangeriáceas
TAXACEAE		<i>Taxus chinensis</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus cuspidata</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) ⁽¹⁹⁾ #2 <i>Taxus fuana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus sumatrana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		Taxáceas Teixo da China Teixo do Japão Teixo do Tibete Teixo de Sumatra Teixo do Himalaia
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)				Timeleáceas

¹⁹

Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto «reprodução artificial», não são abrangidos pelo presente regulamento.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #14 <i>Gonystylus</i> spp. (II) #4 <i>Gyrinops</i> spp. (II) #14		Madeira de agar / Aquilária Ramim Madeira de agar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	Trocodendrées
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> (II) #2		Valerianáceas
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II) <i>Cyphostemma laza</i> (II) <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika Laza Lazambohitra
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		Velvitsquiáceas
ZAMIACEAE	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Chigua</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microcycas calocoma</i> (I)	ZAMIACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Zamiáceas Cicas
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4		Zingiberáceas
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11 <i>Guaiacum</i> spp. (II) #2		Zigofilláceas Pau santo Pau da vida, Pau santo

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
FAUNA		
CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA		MAMÍFEROS
CARNIVORA Canidae	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1 <i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1 <i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Canídeos Raposa vermelha de Cashemira Raposa vermelha tibetana Raposa vermelha de pés brancos
Mustelidae	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1 <i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1 <i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1 <i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Mustelídeos Doninha das montanhas Arminho indiano Doninha de ventre amarelo Furão da Sibéria
DIPROTODONTIA Macropodidae	<i>Dendrolagus dorianus</i> <i>Dendrolagus goodfellowi</i> <i>Dendrolagus matschiei</i> <i>Dendrolagus pulcherrimus</i> <i>Dendrolagus stellarum</i>	Macropodídeos Canguru arborícola de Dória Canguru arborícola de Goodfellow Canguru arborícola de Matsche Canguru arborícola de manto dourado Canguru arborícola de Lumholtz
AVES		Aves
ANSERIFORMES Anatidae	<i>Anas melleri</i>	Anatídeos Pato de Madagáscar
COLUMBIFORMES Columbidae	<i>Columba oenops</i> <i>Didunculus strigirostris</i> <i>Ducula pickeringii</i> <i>Gallicolumba crinigera</i> <i>Ptilinopus marchei</i> <i>Turacoena modesta</i>	Columbídeos Pombo do Peru Pombo da Samoa Pombo imperial cinzento Pomba apunhalada de Mindanao Pombo da fruta de Marche Pombo negro de Timor

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
GALLIFORMES Cracidae	<i>Crax alector</i> <i>Pauxi unicornis</i> <i>Penelope pileata</i>	Cracídeos Mutum negro Mutum cornudo do sul Guan de crista branca
Megapodiidae	<i>Eulipoa wallacei</i>	Megapodiídeos Megapódio das Molucas
Phasianidae	<i>Arborophila gingica</i> <i>Lophura bulweri</i> <i>Lophura diardi</i> <i>Lophura inornata</i> <i>Lophura leucomelanos</i> <i>Syrmaticus reevesii</i> §2	Fasianídeos Perdiz de Rickett Faisão de Bulwer Faisão siamês Faisão de Salvadori Faisão de Kalij Faisão venerado
PASSERIFORMES Bombycillidae	<i>Bombycilla japónica</i>	Bombicilídeos Tagarela do Japão
Corvidae	<i>Cyanocorax caeruleus</i> <i>Cyanocorax dickeyi</i>	Corvídeos Gralha azul Gralha de crista
Cotingidae	<i>Procnias nudicollis</i>	Cotingídeos Araponga comum
Emberizidae	<i>Dacnis nigripes</i> <i>Sporophila falcirostris</i> <i>Sporophila frontalis</i> <i>Sporophila hypochroma</i> <i>Sporophila palustris</i>	Embericídeos Saí de pernas pretas Cigarra verdadeira Pichocho Caboclinho de barriga preta Caboclinho de peito branco
Estrildidae	<i>Amandava amandava</i> <i>Cryptospiza reichenovii</i> <i>Erythrura coloria</i> <i>Erythrura viridifacies</i> <i>Estrilda quartinia</i> (frequentemente comercializado como <i>Estrilda melanotis</i>)	Estrildídeos Bengalim vermelho Asa vermelha de face vermelha Diamante de Mindanao Diamante de faces verdes Bico de lacre tropical

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Hypargos niveoguttatus</i> <i>Lonchura griseicapilla</i> <i>Lonchura punctulata</i> <i>Lonchura stygia</i>	Bengalim de Peter Bico de chumbo de cabeça cinzenta Bico de chumbo malhado Capuchinho preto
Fringillidae	<i>Carduelis ambigua</i> <i>Carduelis atrata</i> <i>Kozlowia roborowskii</i> <i>Pyrrhula erythaca</i> <i>Serinus canicollis</i> <i>Serinus citrinelloides hypostictus</i> (frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i>)	Fringilídeos Verdilhão de cabeça negra Pintassilgo negro Pintarroxo de Roborowski Dom-fafe de cabeça cinzenta Canário do Cabo Chamariz da Abissínia
Icteridae	<i>Sturnella militaris</i>	Icterídeos Laverca de peito vermelho
Muscicapidae	<i>Cochoa azurea</i> <i>Cochoa purpúrea</i> <i>Garrulax formosus</i> <i>Garrulax galbanus</i> <i>Garrulax milnei</i> <i>Niltava davidi</i> <i>Stachyris whiteheadi</i> <i>Swynnertonia swynnertonii</i> (igualmente designada <i>Pogonicichla swynnertonii</i>) <i>Turdus dissimilis</i>	Muscicapídeos Cochoa de Java Cochoa púrpura Tordo ruidoso de asa vermelha Tordo ruidoso de garganta amarela Tordo ruidoso de cauda vermelha Niltava de Fujian Tagarela de faces castanhas Pisco de Swynnerton Tordo de peito manchado
Pittidae	<i>Pitta nipalensis</i> <i>Pitta steerii</i>	Pitídeos Pita de barrete azul Pita manchada de azul
Sittidae	<i>Sitta magna</i> <i>Sitta yunnanensis</i>	Sitídeos Trepadeira azul gigante Trepadeira azul de máscara negra
Sturnidae	<i>Cosmopsarus regius</i> <i>Mino dumontii</i> <i>Sturnus erythropygius</i>	Esturnídeos Estorninho real Mainá de faces amarelas Estorninho de cabeça branca

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
REPTILIA		RÉPTEIS
SAURIA Agamidae	<i>Physignathus cocincinus</i>	Dragão d'água
Anguidae	<i>Abronia graminea</i>	Lagarto alicante terrestre
Gekkonidae	<i>Rhacodactylus auriculatus</i> <i>Rhacodactylus ciliatus</i> <i>Rhacodactylus leachianus</i> <i>Teratoscincus microlepis</i> <i>Teratoscincus scincus</i>	Geconídeos Gecko de Gargoyle Gecko de crista da Nova Caledónia Gecko gigante da Nova Caledónia Gecko do deserto de Baloch Gecko de olhos de rã
Gerrhosauridae	<i>Zonosaurus karsteni</i> <i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Cordilídeos Lagarto plano de Karsten Lagarto plano de quatro estrias
Iguanidae	<i>Ctenosaura quinquecarinata</i>	Iguana de cauda de chicote
Scincidae	<i>Tribolonotus gracilis</i> <i>Tribolonotus novaeguineae</i>	Scindídeos Escinco crocodilo da Nova Guiné Escinco crocodilo de olhos vermelhos
SERPENTES Colubridae	<i>Elaphe carinata</i> §1 <i>Elaphe radiata</i> §1 <i>Elaphe taeniura</i> §1 <i>Enhydris bocourti</i> §1 <i>Homalopsis buccata</i> §1 <i>Langaha nasuta</i> <i>Leioheterodon madagascariensis</i> <i>Ptyas korros</i> §1 <i>Rhabdophis subminiatus</i> §1	Colubrídeos Cobra rateira real Cobra rateira cabeça de cobre Cobra rateira chinesa Boa de Boucourt Cobra de água de máscara Serpente de focinho longo de Madagascar Cobra rateira indo-chinesa
Hydrophiidae	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i>) §1	Hidrofídeos Serpente marinha dourada
Viperidae	<i>Calloselasma rhodostoma</i> §1	Viperídeos Víbora malaia

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
AMPHIBIA		ANFÍBIOS
ANURA Dicroglossidae	<i>Limnonectes macrodon</i>	Rãs e sapos Ranídeos Rã malaia de verrugas
Hylidae	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	Hilídeos Rã macaco do Chaco
Leptodactylidae	<i>Leptodactylus laticeps</i>	Leptodactilídeos Rã coral / Rã da chuva
Ranidae	<i>Pelophylax shqiperica</i>	Ranídeos Rã dos charcos dos Balcãs
CAUDATA Hynobiidae	<i>Ranodon sibiricus</i>	Hinobiídeos Salamandra da Sibéria
Plethodontidae	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	Pletodontídeos Salamandra gigante das Palmeiras
Salamandridae	<i>Cynops ensicauda</i> <i>Echinotriton andersoni</i> <i>Laotriton laoensis</i> <i>Paramesotriton</i> spp. <i>Salamandra algira</i> <i>Tylotriton</i> spp.	Salamandrídeos Tritão de cauda em espada Tritão crocodilo de Anderson Tritão de cauda em remo Tritão de verrugas Salamandra de fogo argelina Tritão de corcunda
ACTINOPTERYGII PERCIFORMES Apogonidae	<i>Pterapogon kauderni</i>	Peixes Apogonídeos Peixe cardinal de Banghai
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)		
INSECTA		Insetos
LEPIDOPTERA Papilionidae	<i>Baronia brevicornis</i> <i>Papilio grosesmithi</i> <i>Papilio maraho</i>	Borboletas Papilionídeos

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
GASTROPODA		
Haliotidae	<i>Haliotis midae</i>	Orelha-do-mar de Midas
FLORA		
AGAVACEAE	<i>Calibanus hookeri</i> <i>Dasyilirion longissimum</i>	Agaváceas
ARACEAE	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i> <i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i> <i>Arisaema tortuosum</i> <i>Biarum davisii</i> ssp. <i>Marmarisense</i> <i>Biarum ditschianum</i>	Aráceas
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arnica montana</i> §3 <i>Othonna cacalioides</i> <i>Othonna clavifolia</i> <i>Othonna hallii</i> <i>Othonna herrei</i> <i>Othonna lepidocaulis</i> <i>Othonna retrorsa</i>	Asteráceas
ERICACEAE	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §3	Ericáceas
GENTIANACEAE	<i>Gentiana lutea</i> §3	Gencianáceas
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	Liliáceas

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	Licopodiáceas
MELIACEAE	<i>Cedrela montana</i> §4 <i>Cedrela oaxacensis</i> §4 <i>Cedrela salvadorensis</i> §4 <i>Cedrela tonduzii</i> §4	Meliáceas
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	Meniantáceas
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §3	Parmeliáceas
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	Passifloráceas
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	Pedaliáceas
PORTULACACEAE	<i>Ceraria carrissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	Portula cáceas
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	Selagineláceas Rosa de Jericó